



## 10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla a execução contínua e integrada de diversos serviços essenciais de limpeza urbana, a serem realizados pela empresa vencedora no Município de Pérola/PR, sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

O primeiro serviço compreende a varrição manual de ruas, avenidas e logradouros públicos, incluindo passeios, sarjetas, canteiros centrais e áreas de circulação em praças e espaços públicos. A atividade consiste no recolhimento, ensacamento e transporte dos resíduos até o local indicado pela Administração, devendo ocorrer de forma regular e planejada. A contratada deverá apresentar plano de trabalho com programação de horários e itinerários, aprovado previamente pela Prefeitura, garantindo transparência e organização. O serviço deve ser executado de ambos os lados das vias e logradouros, com utilização de carrinhos coletores apropriados e sacos resistentes, de modo a evitar derramamentos e assegurar a limpeza contínua das áreas.

Outro serviço previsto é a roçada de gramíneas e vegetações em canteiros centrais, praças e áreas verdes, a ser executada com equipamentos adequados, recolhimento imediato dos resíduos e transporte ao local de destinação. Essa atividade tem como finalidade manter a estética urbana, evitar acúmulo de vegetação e reduzir riscos de incêndios e proliferação de vetores. A contratada poderá propor equipamentos auxiliares mais modernos, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

Todos os serviços descritos deverão ser executados com utilização de equipamentos, veículos e ferramentas fornecidos pela contratada, além da disponibilização de pessoal em número suficiente para o desempenho das atividades, conforme critérios da Administração. Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), como luvas, coletes refletivos e calçados de segurança, atendendo às normas de saúde e segurança vigentes.

Dessa forma, a solução contratual garante um conjunto integrado de serviços, compondo um ciclo completo de manutenção da limpeza urbana. Essa execução integrada é essencial para assegurar a salubridade, a estética, a mobilidade e a segurança dos espaços públicos, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população de Pérola e o cumprimento das atribuições do Município em matéria de saúde pública, meio ambiente e infraestrutura urbana.

## 11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em lote único, não havendo o parcelamento do objeto. A decisão fundamenta-se na natureza e nas características dos serviços de limpeza urbana, os quais exigem execução integrada e contínua, abrangendo atividades complementares entre si, como varrição de vias, roçada de gramíneas, capina manual de meio-fio.

A fragmentação em múltiplos lotes poderia comprometer a eficiência da execução, uma vez que cada atividade está diretamente vinculada às demais, compondo um ciclo único de limpeza pública. Exemplo disso é a necessidade de, após a roçada, proceder ao recolhimento e à destinação correta do material gerado, o que, se realizado por empresas distintas, poderia causar sobreposição de responsabilidades, falhas operacionais, demora no atendimento e aumento de custos administrativos para o Município.

Outro aspecto relevante é a economicidade. A contratação por lote único possibilita maior racionalização de recursos, já que a empresa vencedora se responsabilizará pela execução integral dos serviços, garantindo melhor gestão de pessoal, equipamentos e insumos. Caso houvesse o parcelamento, a Administração teria de mobilizar estrutura de fiscalização mais complexa e pulverizar sua capacidade de acompanhamento contratual, elevando custos e aumentando riscos de ineficiência.

A centralização da execução em única contratada também garante maior controle e padronização da qualidade dos serviços prestados, evitando disparidades entre diferentes empresas e assegurando que todo o trabalho siga critérios técnicos uniformes, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Assim, a adoção da licitação em lote único encontra respaldo no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e está em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando a natureza do serviço assim o exigir ou quando a medida se mostrar mais vantajosa à Administração. Portanto, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada, econômica e eficaz para atender integralmente às necessidades do Município de Pérola, assegurando a execução contínua, integrada e de qualidade dos serviços de limpeza urbana.

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana, o Município de Pérola pretende alcançar uma série de resultados concretos que impactam diretamente na qualidade de vida da população, na preservação ambiental e na eficiência da gestão pública.

O primeiro resultado esperado é a manutenção de vias, praças e logradouros públicos limpos, organizados e em condições adequadas de uso, proporcionando um ambiente urbano mais agradável, seguro e salubre. A varrição regular, associada à capina e à roçada de áreas verdes, evitará o acúmulo de resíduos sólidos e vegetação excessiva, prevenindo a proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças.

Também se espera a padronização e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que a execução integrada por uma única contratada garante uniformidade nos procedimentos, cumprimento das normas técnicas e respeito à legislação ambiental. A destinação adequada dos resíduos coletados evitará contaminações e reforçará a responsabilidade socioambiental da Administração.

Outro resultado pretendido é a otimização dos recursos públicos, assegurada pelo modelo de contratação em lote único, que permite maior controle administrativo, redução de custos indiretos e eficiência no acompanhamento contratual. A gestão centralizada evita sobreposições e falhas operacionais, garantindo que cada atividade complementar seja executada de forma articulada e eficaz.

Por fim, destaca-se o resultado intangível, mas de grande relevância: a elevação da percepção da população quanto à qualidade dos serviços públicos, refletida em maior satisfação dos munícipes, fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura e contribuição para o desenvolvimento urbano sustentável.

Assim, a contratação busca garantir não apenas a execução de tarefas operacionais de limpeza, mas sobretudo a construção de um ambiente urbano limpo, seguro e sustentável, alinhado às políticas públicas de saúde, mobilidade e meio ambiente do Município de Pérola.

## 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será necessário designar formalmente a equipe de fiscalização do contrato, composta por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Essa comissão ficará responsável por acompanhar a execução dos serviços, atestar a conformidade das entregas, verificar o cumprimento das normas técnicas e de segurança, e registrar ocorrências que possam interferir na boa execução do objeto.

Além disso, como providência prévia, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo exigências quanto à destinação final adequada dos resíduos coletados, uso de insumos menos agressivos ao meio ambiente e adoção de boas práticas que minimizem impactos ambientais. Essa diretriz deverá estar expressamente prevista no Termo de Referência e no edital, em consonância com a legislação vigente.

Por fim, cabe destacar que, antes da assinatura do contrato, será realizada a verificação da regularidade da empresa vencedora, especialmente quanto às certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a comprovação de que dispõe de equipe técnica capacitada, uniformes, EPI's, EPC's e equipamentos necessários à pronta execução do objeto. Essa checagem é condição indispensável para garantir que a contratada esteja apta a iniciar os serviços imediatamente após a formalização contratual.

Dessa forma, as providências prévias ao contrato têm como objetivo preparar a Administração para uma contratação segura, eficiente e transparente, assegurando que os serviços de limpeza urbana sejam iniciados sem entraves, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade.

## 14. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação ora estudada, destinada à execução dos serviços de limpeza pública no Município de Pérola, apresenta natureza autônoma, não estando diretamente condicionada à realização de outras contratações interdependentes. Trata-se de objeto que pode ser plenamente executado de forma independente, uma vez que a empresa vencedora da licitação será responsável por toda a cadeia operacional necessária, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, uniformes, EPI's, EPC's e insumos indispensáveis para a prestação dos serviços, bem como pela adoção de práticas adequadas de segurança do trabalho e destinação ambientalmente correta dos resíduos.

No entanto, é importante observar que, embora não haja contratações interdependentes obrigatórias, este objeto possui correlação prática com outros serviços e atividades desenvolvidas pela Administração Pública,



especialmente aqueles voltados à saúde, ao meio ambiente e à infraestrutura urbana. A limpeza regular de vias, praças e logradouros públicos contribui diretamente para a redução de focos de proliferação de vetores de doenças, auxiliando na execução das políticas públicas de saúde e no cumprimento das atribuições da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Da mesma forma, há correlação com os serviços de manejo e coleta regular de resíduos sólidos urbanos, que constituem política pública própria e distinta, mas complementar à limpeza urbana.

Por fim, destaca-se que a contratação aqui tratada poderá ainda ter interface eventual com os serviços de emergência e defesa civil, considerando que a equipe contratada poderá ser acionada em situações excepcionais para atuar em limpezas emergenciais decorrentes de chuvas intensas, alagamentos ou queda de árvores. Embora não se trate de objeto principal, tal correlação reforça a importância estratégica desta contratação no atendimento às demandas públicas em situações críticas.

Assim, conclui-se que a presente contratação não depende de outras para ser executada, mas possui correlação direta e relevância complementar com serviços de saúde, meio ambiente, coleta de resíduos, manutenção urbana e defesa civil, potencializando os resultados pretendidos pela Administração e assegurando maior eficiência na prestação de serviços públicos essenciais à coletividade.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Pérola, embora de grande relevância social e ambiental, pode gerar determinados impactos adversos se não houver a adoção de boas práticas operacionais e de sustentabilidade. O primeiro aspecto a ser considerado refere-se à geração de resíduos sólidos, como folhas, galhos, entulhos e lixo urbano ensacado, que, se não forem destinados corretamente, podem provocar poluição visual, mau cheiro, proliferação de vetores e até contaminação do solo e da água. Para mitigar esses efeitos, é fundamental a adoção de um sistema organizado de coleta, com ensacamento adequado, transporte imediato para locais devidamente autorizados e destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Outro impacto relevante diz respeito à emissão de ruídos e à poluição atmosférica decorrentes do uso de roçadeiras, sopradores e outros equipamentos motorizados. Essas atividades podem comprometer o bem-estar da população e dos trabalhadores expostos. Para reduzir tais efeitos, devem ser utilizadas máquinas em boas condições de manutenção, preferencialmente de baixo impacto sonoro e emissões reduzidas, além do fornecimento de protetores auriculares aos trabalhadores e a definição de horários adequados para a realização dos serviços em áreas residenciais.

Também se observa o risco de contaminação do solo e da água em função da disposição inadequada de resíduos e entulhos, que pode acarretar infiltração de contaminantes, entupimento de sistemas de drenagem e aumento de alagamentos. A mitigação passa pela destinação correta dos resíduos em locais licenciados, pela limpeza regular das bocas de lobo e galerias pluviais e pela proibição expressa do descarte em áreas não autorizadas, garantindo a preservação do meio ambiente urbano.

O transporte dos resíduos também pode gerar acidentes ambientais caso seja feito de maneira inadequada, ocasionando derramamento nas vias públicas, poluição e riscos à segurança viária. Para mitigar esses problemas, é indispensável que sejam utilizados veículos apropriados e em boas condições, bem como recipientes resistentes e vedados, além do treinamento adequado dos motoristas e trabalhadores envolvidos.

Outro impacto a ser considerado é o consumo de recursos naturais, especialmente combustíveis fósseis utilizados por equipamentos e veículos, que contribuem para emissões de gases de efeito estufa e para o esgotamento de recursos não renováveis. Nesse caso, as medidas de mitigação incluem o planejamento logístico para reduzir deslocamentos desnecessários e a preferência por equipamentos modernos, mais eficientes e menos poluentes.

A saúde e a segurança dos trabalhadores também devem ser levadas em conta, uma vez que estão expostos a resíduos, poeira, objetos cortantes e ruídos. Esses riscos podem ser mitigados por meio do fornecimento e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, como óculos, luvas, máscaras, protetores auriculares, chapéus, coturnos e protetor solar, além de treinamentos contínuos em segurança do trabalho e fiscalização rigorosa quanto à utilização correta desses itens.

Por fim, a própria execução dos serviços pode gerar poluição visual temporária, quando resíduos ensacados permanecem momentaneamente nas calçadas até o recolhimento. Para reduzir esse impacto, é necessário organizar



rotinas de coleta e transporte eficientes, minimizando o tempo de permanência do lixo nos espaços públicos e evitando que interfira na mobilidade urbana.

Assim, a identificação dos possíveis impactos ambientais permite à Administração adotar medidas preventivas e corretivas que assegurem não apenas a execução eficiente dos serviços, mas também a preservação ambiental. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a limpeza urbana em Pérola será capaz de conciliar a manutenção de um ambiente limpo, saudável e seguro com o compromisso do Município em promover o desenvolvimento sustentável.

## 16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da presente contratação fundamenta-se na necessidade inadiável do Município de Pérola em manter a limpeza urbana de forma contínua, organizada e eficiente, assegurando condições adequadas de saúde pública, mobilidade, segurança e bem-estar da população. A contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação apresenta-se como a solução mais adequada diante da realidade administrativa e financeira do Município, visto que permite a prestação de serviços essenciais sem a necessidade de criar encargos permanentes com pessoal próprio, aquisição de equipamentos e manutenção de frota.

Do ponto de vista técnico, a viabilidade se confirma pelo fato de que os serviços de varrição e roçada demandam mão de obra treinada, equipamentos específicos e logística de execução que a estrutura administrativa municipal, com seus recursos atuais, não consegue atender. Dessa forma, a terceirização garante a mobilização de equipes capacitadas, uniformizadas e equipadas com os devidos EPI's e EPC's, reduzindo riscos à saúde dos trabalhadores e aumentando a qualidade dos resultados.

No aspecto econômico, a contratação em lote único promove economicidade, já que concentra a execução de todas as atividades em uma única contratada, evitando fragmentações que poderiam gerar sobreposição de responsabilidades, maiores custos administrativos e dificuldades de fiscalização.

Do ponto de vista jurídico, a contratação é plenamente viável, uma vez que atende às disposições legais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece a obrigatoriedade de fundamentação técnica e econômica para contratações públicas, além de permitir a não divisão do objeto quando a natureza dos serviços assim exigir ou quando a medida se mostrar mais vantajosa à Administração. O presente objeto preenche ambas as condições, pois os serviços são complementares entre si e formam um ciclo único de limpeza urbana, cuja eficiência depende da execução integrada.

Por fim, a viabilidade ambiental também é assegurada, uma vez que a contratação exige da empresa prestadora a adoção de práticas adequadas de destinação de resíduos, compensação em casos de supressão de árvores e utilização de equipamentos em conformidade com as normas de proteção ambiental. Tais exigências garantem que a execução dos serviços não apenas atenda à coletividade, mas também esteja alinhada às diretrizes de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e ambientais, conclui-se que a contratação proposta é plenamente viável, representando a medida mais eficiente e vantajosa para o Município de Pérola, ao assegurar a execução contínua e de qualidade dos serviços de limpeza urbana, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

## 17. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Atraso na execução dos serviços de limpeza urbana	Média	Prejuízo na conservação de vias, praças e espaços públicos, comprometendo a salubridade e a imagem do Município	Reclamações da população, proliferação de vetores, acúmulo de resíduos e degradação urbana	Definição de cronograma detalhado, fiscalização constante, previsão de sanções contratuais e exigência de preposto responsável pela contratada
Destinação inadequada dos resíduos coletados	Baixa	Multas ambientais e responsabilização do Município por danos ao meio ambiente	Contaminação do solo e da água, poluição visual e prejuízos à saúde pública	Exigir da contratada a comprovação de destinação em local ambientalmente licenciado; monitoramento das rotas de transporte e dos comprovantes de destinação
Uso incorreto ou ausência de EPI's pelos trabalhadores	Média	Responsabilização trabalhista e civil do Município em caso de acidentes	Acidentes de trabalho, afastamentos, ações judiciais e aumento de custos indiretos	Exigir fornecimento de EPI's e treinamento aos trabalhadores, com fiscalização contínua e



<b>Falta de qualidade técnica na execução dos serviços (roçada)</b>	Média	Comprometimento da eficiência e necessidade de retrabalho	Aspecto urbano prejudicado, gastos adicionais e insatisfação da população	aplicação de penalidades em caso de descumprimento Exigir comprovação de capacidade técnica, fiscalização rigorosa e aplicação de critérios objetivos de medição e pagamento
<b>Descontinuidade dos serviços por inadimplemento da contratada</b>	Baixa	Interrupção dos serviços essenciais e necessidade de medidas emergenciais	Acúmulo de lixo e vegetação, riscos sanitários e ambientais, prejuízo à imagem da Administração	Análise prévia da capacidade financeira da contratada, previsão de garantias contratuais e possibilidade de rescisão com convocação da segunda colocada
<b>Poluição sonora e incômodo à população pelo uso de equipamentos</b>	Média	Reclamações de moradores e comprometimento da aceitação social dos serviços	Transtornos em áreas residenciais, desgaste político e institucional	Definir horários adequados de execução, exigir manutenção periódica dos equipamentos e fiscalização do cumprimento das normas
<b>Risco de acidentes ambientais durante o transporte de resíduos</b>	Baixa	Responsabilidade solidária do Município por danos ambientais	Derramamento de resíduos nas vias, poluição e riscos de acidentes viários	Exigir veículos apropriados, recipientes vedados e fiscalização sobre o transporte



ANEXO – IV  
DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2025  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(papel timbrado da licitante)

**Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de XXXXXX, Estado do Paraná.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do DISPENSA ELETRÔNICA nº **xxxxx** do Município de Maria Helena-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao DISPENSA ELETRÔNICA nº **xxxx**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no DISPENSA ELETRÔNICA nº **xxxxx** Município de XXXXX-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18) Declaro para os devidos fins que se o serviço for terceirizado cumprirei com o valor mínimo disposto para os oficinheiros, conforme termo de referencia.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO – V  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025  
MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA  
(uso obrigatório por todas as licitantes)  
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº XX/2025 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná., em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

**Informar Valor total R\$...**

- 1) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: \_\_\_\_\_

Agencia: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Razão Social da Empresa Licitante:**

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

**Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.**

Local, (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



ANEXO VI  
PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF,

sob n° \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro,

estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, sob n° \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no

Pregão n° \_\_\_\_\_/2025, instaurado pelo Município de Pérola-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

Nome do Responsável Legal

Outorgante



**ANEXO – VII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2025**

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.478.133/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sra **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2025**, homologada em **\*\*/\*\*/\*\*\*\*** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando a compra dos itens solicitados;
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade, após a apresentação do empenho por parte do setor demandante;
- 3.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;
- 3.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;
- 3.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 3.6. O documento de cobrança será emitido em nome da Prefeitura Municipal de Pérola, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:
  - 3.6.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;



**3.7.** De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal as Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitas à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;

**3.8.** A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

**3.9.** Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;

**3.10.** O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

**3.11.** Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;

**3.12.** Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas no Edital, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do Município de Pérola;

**3.13.** Para efeito de pagamento, serão verificados:

a) Atestação de conformidade da entrega dos itens;

b) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura. Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A empresa contratada deverá seguir as instruções descritas a seguir, atendendo aos padrões de qualidade, eficiência e prazos estabelecidos pela Prefeitura.

**5.2.** Os serviços de varrição, limpeza e roçadas urbanas deverão ser executados de forma contínua, planejada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, garantindo cobertura integral das áreas urbanas do Município de Pérola-PR e atendimento permanente às demandas municipais.

**5.3.** A contratada será responsável pela execução das atividades de varrição de vias, passeios públicos, praças e canteiros centrais, bem como pela roçada de terrenos e áreas verdes sob responsabilidade do Município. A varrição deverá ocorrer em ambos os lados das vias e logradouros, utilizando carrinhos de coleta tipo lutocar e sacos plásticos resistentes, a fim de evitar derramamentos e facilitar o recolhimento posterior pelos veículos de coleta. As roçadas deverão ser executadas com roçadeiras motorizadas, sopradores e rastelos, deixando os locais totalmente limpos, sem vegetação cortada ou resíduos espalhados.

**5.4.** Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme cronograma semanal definido em conjunto entre a contratada e a Secretaria responsável. Poderão ser realizados ajustes de rota e prioridade conforme demandas emergenciais, inclusive em atendimento a solicitações da Defesa Civil.

**5.5.** Todos os profissionais deverão estar uniformizados, identificados e devidamente equipados com EPIs e EPCs, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O caminhão, com capacidade mínima de 4.000 kg, devidamente equipado e identificado, será disponibilizado pelo Município.

**5.6.** A empresa deverá indicar preposto local, responsável por coordenar a execução das atividades, representar a contratada junto à Administração e responder por eventuais ocorrências durante o período contratual. Esse



preposto será o elo entre a contratada e o Município, assegurando a boa comunicação e a execução dentro dos padrões exigidos.

**5.7.** O transporte dos trabalhadores, materiais e resíduos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo os resíduos coletados receber destinação ambientalmente adequada, em local devidamente licenciado, conforme legislação ambiental vigente. A empresa deverá manter controle rigoroso sobre os volumes coletados e áreas atendidas, emitindo relatórios periódicos de execução e produtividade.

**5.8.** A fiscalização municipal acompanhará diariamente a execução, verificando a conformidade com o cronograma e a qualidade dos serviços prestados. Havendo necessidade de correções, a contratada deverá providenciar os ajustes imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

**5.9. Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos**

**5.9.1.** A varrição de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos será realizada de maneira manual, com o recolhimento e ensacamento de todos os resíduos presentes nas vias públicas. A varrição incluirá o passeio, sarjeta, canteiro central não ajardinado e o calçamento de praças, sendo essencial para a manutenção da limpeza e estética urbana.

**5.9.2.** A contratada deverá apresentar um plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, que deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura, com a devida comunicação prévia aos moradores das mudanças no cronograma. A varrição será realizada de forma simultânea em ambos os lados das vias e logradouros públicos, com o uso de carrinhos tipo lutocar ou similares, equipados com sacos plásticos especiais para garantir a coleta eficiente e o transporte adequado dos resíduos.

**5.9.3.** Os resíduos deverão ser recolhidos logo após a varrição e transportados para o ponto de concentração designado pela Prefeitura, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e pedestres. A contratada será responsável por ensacar os animais de pequeno porte mortos, caso encontrados durante a execução dos serviços, e deverá comunicar imediatamente a fiscalização da Prefeitura sobre qualquer ocorrência. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços, como vassouras, pás, sacos de lixo e carrinhos de coleta.

**5.10. Serviços de Roçada de Gramíneas e Outras Vegetações**

**5.10.1.** Os serviços de roçada de gramíneas envolvem a remoção e recolhimento das vegetações e outros resíduos presentes nos canteiros centrais, praças e gramados públicos da cidade. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, com a programação de horários e itinerários, que deverá ser aprovado pela Prefeitura. Todos os resíduos gerados pela roçada, como galhos e vegetação cortada, deverão ser recolhidos logo após a execução do serviço e transportados para o ponto de concentração indicado pela Prefeitura.

**5.10.2.** A empresa deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários para a execução eficiente dos serviços, incluindo máquinas de roçada, rastelos, vassouras e sacos para lixo. Todos os funcionários envolvidos deverão estar devidamente uniformizados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente, como luvas, coletes refletivos e calçados de segurança.

**5.10.3.** A contratada poderá, ao longo da vigência do contrato, propor a utilização de novos equipamentos auxiliares para a roçada, caso julgue necessário, desde que a mudança seja aprovada pela Prefeitura. A segurança da execução dos serviços será assegurada pelo isolamento adequado das áreas de trabalho, com a utilização de telas para prevenir o lançamento de estilhaços em transeuntes e veículos.

**5.10.4.** Esse modelo de execução visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de limpeza pública, assegurando o bem-estar da população, a preservação ambiental e a manutenção da ordem e da estética urbana do Município de Pérola-PR.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
*****	*****	***	*****	*****	*****	*****	*****

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**7.1.1.** O Termo de Referência;

**7.1.2.** O Estudo Técnico Preliminar;

**7.1.3.** O Edital da Licitação;

7.1.4. A Proposta do contratado;

7.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

7.2. São as seguintes as obrigações das partes neste contrato:

**7.2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A empresa contratada para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Pérola/PR deverá cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, e nos documentos legais que regem a execução do serviço, assegurando a qualidade e eficiência na prestação dos serviços. A contratada assume as seguintes responsabilidades:

b) Execução do Objeto: A contratada deve executar o objeto deste contrato de forma eficiente, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, garantindo que todos os serviços de varrição e roçada sejam realizados dentro dos prazos e conforme a qualidade exigida pela Prefeitura.

c) Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais: A contratada será responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo o pagamento de salários, recolhimento de tributos e contribuições sociais, e a regularização das obrigações fiscais.

d) Condições de Habilitação e Qualificação: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo a continuidade da execução dos serviços sem interrupções e dentro dos padrões exigidos pela Administração Municipal.

e) Responsabilidade pelos Empregados e Prepostos: A contratada será totalmente responsável pelos empregados e prepostos que venham a prestar serviços relacionados ao contrato. O Município não terá qualquer vínculo trabalhista com os trabalhadores da contratada, sendo esta a única responsável pelos direitos trabalhistas, pagamento de salários, encargos sociais, e quaisquer responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho.

f) Responsabilidade pelos Danos: A contratada responderá por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, seja por falha na execução dos serviços ou por acidentes que envolvam seus empregados ou prepostos. A contratada isenta o Município de qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais que possam ocorrer durante a execução dos serviços.

g) Cumprimento das Obrigações Legais: A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental previstas em lei, bem como as normas de segurança no trabalho, apresentando, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o cumprimento de suas responsabilidades, como certidões negativas de débitos fiscais, regularidade com a Previdência Social e outros documentos pertinentes.

h) Responsabilidade pelos Vícios e Danos nos Serviços: Caso o objeto do contrato apresente vícios ou danos decorrentes da execução dos serviços, a contratada será responsável pela substituição, reparação ou correção dos mesmos, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

i) Comunicação sobre Impossibilidade de Cumprimento do Prazo: Caso a contratada não consiga cumprir o prazo de execução dos serviços, deverá informar à Prefeitura com antecedência mínima de 24 horas, apresentando a devida justificativa e comprovação dos motivos que impedem o cumprimento do prazo acordado.

j) Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação: A contratada deve manter, durante todo o contrato, a regularidade fiscal e qualificação técnica exigida para a execução do objeto. Caso haja alteração na sua situação fiscal ou qualquer outra condição que possa comprometer a execução do contrato, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura.

k) Indicação de Preposto: A contratada deverá indicar um preposto responsável pela supervisão e coordenação dos serviços, sendo este o ponto de contato direto com a Prefeitura para resolução de quaisquer questões operacionais e administrativas durante a execução do contrato.

**7.2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) O Município deverá realizar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, conforme o valor contratado para a execução dos serviços.

b) O Município deverá garantir as condições necessárias para a execução do contrato, como o acesso às áreas públicas e a disponibilidade de recursos para que a contratada possa executar os serviços de maneira eficiente e regular.



- c) O Município será responsável por receber o objeto (os serviços prestados) conforme o prazos estabelecidos no contrato e nas condições descritas no Termo de Referência. A verificação da conformidade dos serviços com as especificações será realizada conforme o procedimento de aceitação estabelecido no edital.
- d) O Município deverá, dentro do prazo fixado, verificar se os serviços executados estão em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, para garantir a qualidade e eficiência da execução.
- e) Caso o Município constate imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços executados, deverá comunicar à contratada, por escrito, para que a empresa providencie a substituição, correção ou reparação do objeto de acordo com as exigências do contrato.
- f) O Município, por meio de comissão ou servidor designado, deverá fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a contratada cumpra todas as obrigações contratuais e legais, conforme o que foi acordado no Termo de Referência.
- g) O Município se compromete a efetuar o pagamento devido à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a regularidade e a pontualidade no cumprimento das obrigações financeiras.
- h) O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros durante a execução do contrato. Toda a responsabilidade por obrigações ou dívidas contraídas pela contratada será exclusivamente dela.
- i) O Município não terá responsabilidade por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, que sejam resultantes de ações ou omissões da contratada, seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA NONA** - A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.3.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.3.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.3.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.3.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.3.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.3.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

### **12.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**12.1.1.1.** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**12.1.1.2.** Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

**12.1.2.** Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

**12.1.3.** Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

**12.1.4.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br), toda documentação abaixo:

**12.1.4.1.** Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
<b>Fórmula = a - (b + c + d)</b>			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
<b>Custo total = a - e</b>			<b>R\$ 0,00</b>
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
<b>Fórmula = a - (b + c + d)</b>			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
<b>Custo total = a - e</b>			<b>R\$ 0,00</b>

**12.1.4.2.** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

**12.1.4.3.** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**12.1.4.4.** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**12.1.5.** Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO.**

**12.1.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

**12.1.7.** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**12.1.8.** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



**12.1.9.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

**12.1.10.** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**12.1.11.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

**12.1.12.** O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

**12.1.13.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**12.1.14.** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**12.1.15.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.1.16.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.1.17.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.1.18.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.1.19.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.1.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

**§ 7º Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

**13.6.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

**13.7.** O responsável pela gestão deste contrato será o servidor \*\*\*\*\* , ocupante do cargo de \*\*\*\*\* , ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.



1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.2. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao(s) Servidor(es):**

**13.2.1.1. \*\*\*\*\* , Cargo: \*\*\*\*\* , matrícula \*\*\*\*\* , Secretaria \*\*\*\*\* .**

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- d) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a contratada falir.

**Parágrafo Primeiro:** Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

- a) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **PÉROLA-PR**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- b) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- c) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- d) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- e) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- f) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- g) A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- h) A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **PÉROLA-PR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**18.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a



partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, \*\* de abril de 2025.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA**

\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.



**PARECER JURÍDICO**  
**Processo Licitatório n. 27/2025**  
**Modalidade: Dispensa de Licitação**

Trata o presente expediente de pedido administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação (em razão do valor), visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas e roçadas de gramíneas no Município de Pérola, no valor total de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Os autos remetidos para correção após parecer apontando inconsistências, tendo sido devolvido devidamente corrigido e instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo Referência;
- Pesquisa de preços;
- Orçamentos e mapa de apuração de preços;
- Indicação de dotação orçamentária e fonte de recurso;
- Aviso de dispensa e minuta de contrato;

É o breve relato. Passo à análise e manifestação.

A manifestação jurídica nos procedimentos administrativos de licitação visa demonstrar controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, aspectos como os de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade.

Frise-se que não cabe à esta Procuradoria analisar especificações técnicas, quantitativos e preço estimado, o que é de total responsabilidade do agente tomador do procedimento, que tem por obrigação atentar-se quanto à moralidade e probidade de seu pedido, devidamente autorizado pela Chefe do Poder Executivo. A motivação da contratação deve estar contida nos documentos iniciais, com base em parâmetros objetivos, com total atenção a outro princípio norteador da Administração Pública: o da supremacia do interesse público sobre o privado.

A consulta exigida à Procuradoria não se adentra à análise de conveniência, oportunidade e necessidade dos atos praticados no âmbito da Administração, bem como as informações financeiras e orçamentárias, cabíveis apenas aos setores competentes, e não possui caráter vinculativo, cabendo às autoridades interessadas a discricionariedade de acatar ou não apontamentos no corpo desse parecer, sob sua responsabilidade.

#### **A contratação direta**

A Lei 14.133/2021 traz a contratação direta sem licitação à categoria de Processo, dando nova forma e exigências ao seu trâmite, ou seja, a Administração deve se vincular às formalidades para proceder à contratação do bem ou serviço que deseja. No caso em tela foi apresentada documentação que atende os requisitos legais exigidos no artigo 72 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal), o próprio dispositivo constitucional ressalva a existência de exceções à regra, quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade, especificados em legislação. A dispensa



de licitação constitui uma das modalidades de contratação direta e o artigo 72, já citado, prevê como dispensável a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.”

Conforme ensina a doutrina a dispensa legal é aquela que, embora em tese pudesse comportar o procedimento licitatório, o legislador optou por não torná-lo obrigatório em razão da particularidade do caso (pequeno valor envolvido). A aplicação do inciso II do art. 75 confere certa discricionariedade ao agente administrativo, visto que a licitação não é proibida. Entretanto, a escolha pela contratação direta deve sempre respeitar o Princípio da Economicidade e demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, pois não se justificaria a realização de um procedimento licitatório complexo em função do baixo valor financeiro. Depreende-se que, nessa hipótese, a legislação autoriza a redução das formalidades prévias em razão do valor. Contudo, é substancial que a proposta ofertada seja comprovadamente a mais vantajosa para a Administração.

O § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que as hipóteses de dispensa dos seus incisos I e II devem ser *preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*. Verifica-se que o procedimento eletrônico adotado visa atender a esta exigência legal, sendo que foram apresentados os documentos necessários à formalização da contratação direta por dispensa por valor. Além disso, a contratação mostra-se motivada, com indicação de dotação orçamentária e fonte de recursos, e a escolha do fornecedor está justificada no menor preço.

No que concerne à formalização eletrônica, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e a minuta do aviso de dispensa deve conter os campos específicos (dados do órgão, valor, objeto, data e horário para postagem da proposta e disputa de eventuais lances).

#### **A Minuta do Edital**

O Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação deva conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A minuta do Edital apresentada para análise e parecer satisfaz os requisitos legais mínimos, à medida que traz informações sobre: modalidade licitatória, sessão pública, definição do objeto, exigências para participação, proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, sanções administrativas e disposições gerais. Ademais o edital está devidamente acompanhado do Termo de Referência, da minuta do contrato e de outros anexos.

#### **A Minuta do Contrato**

Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem quais as suas cláusulas necessárias em todo contrato – no caso em tela, utilizando-se analogicamente à ata de registro de preços:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*



- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dessa forma, tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, valor contratual, vigência, modelo de execução do objeto, forma de pagamento, validade do registro de preço, dotação orçamentária, obrigações do contratante e contratada, sanções administrativas, condições de fornecimento e recebimento, controle de qualidade, reajustamento de preço, cancelamento da ata de registro de preços, alterações, gestão e fiscalização, eleição de foro e disposições gerais, pode-se confirmar que a mesma abrange as cláusulas necessárias e essenciais.

#### **Tratamento diferenciado (ME e EPP)**

O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da ME e EPP) aos contratos e licitações regidos por esta Lei, prevendo as hipóteses de sua inaplicabilidade. Os artigos 48 e 49 da LC 123/2006 estabelecem critérios para a aplicação de tratamento diferenciado (licitações exclusivas, preferenciais, facultades ou não aplicação). Consta do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa que foram localizadas empresas neste ramo de atividade, justificando, assim, a aplicação do tratamento diferenciado de exclusividade.

Em face do exposto, e desde que devidamente comprovada a vantajosidade da proposta selecionada e cumpridas as exigências formais de publicidade do aviso de dispensa e do ato de



autorização no sítio eletrônico oficial, opina-se pelo prosseguimento da contratação direta com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à apreciação superior, passível de ser superado por entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público.

Pérola, PR, 12 de novembro de 2025.



Nome: Amanda Yokohama Abrunhoza  
CPF: \*\*\*.693.939-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

Amanda Yokohama Abrunhoza

Procuradora Municipal





**COMUNICADO INTERNO**

**Do: Departamento de Compras e Licitação.**

À senhora  
**VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**  
Prefeita Municipal

**Assunto:** Solicitação de autorização para publicação de licitação

Senhora Prefeita,

Encaminhamos, para apreciação e autorização de Vossa Senhoria, os autos do Processo de Dispensa Eletrônica, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública, incluindo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, bem como roçadas de gramíneas, para atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Informamos ainda que a referida aquisição fora estimada em um valor total de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

Após análise técnica e jurídica, o processo encontra-se devidamente instruído e apto à publicação do Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Assim, solicitamos a autorização para publicação do respectivo Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial e demais meios previstos.

Atenciosamente,

Pérola/PR, 12 de novembro de 2025.

  
**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitação

**COMUNICADO INTERNO**

**Do: Gabinete da Prefeita**

**À**

**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**

**Diretora do Departamento de Compras e Licitação**

**Assunto:** Autorização de Publicação

Autorizo a publicação do Edital referente ao Processo de Dispensa de Eletrônica, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública, incluindo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, bem como roçadas de gramíneas, para atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Determino, ainda, que sejam adotadas todas as providências administrativas necessárias para ampla divulgação e regular prosseguimento do certame, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 422/2023 e demais legislação aplicáveis, observadas as formalidades legais.

Pérola/PR, 12 de novembro de 2025.



**VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**  
Prefeita Municipal



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 13/2025**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-**  
**ME/EPP/MEI**  
**Processo Administrativo nº 105/2025**

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE PÉROLA**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.133/0001-70, através da Secretaria de Saúde, sediado Avenida Dona Pérola Byington, Nº 1.731, centro, na cidade de **PÉROLA - PARANÁ**, por intermédio da Excelentíssima Prefeita Municipal, **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Às 09:00 do dia 19/11/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA-PR**

**Local da Sessão Pública:** <https://bll.org.br/>

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação será por lote, conforme tabela constante abaixo.

**1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. **HAVENDO DIVERGENCIA ENTRE O DESCRITIVO DO SISTEMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL) E O DESCRITIVO DO EDITAL, PREVALECERÁ SEMPRE O DO EDITAL.**

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	1	Limpeza e varrição passeios públicos.	DIÁRIA	200	R\$ 169,60	R\$ 33.920,00
1	2	Roçadas urbanas de canteiros públicos.	DIÁRIA	150	R\$ 169,60	R\$ 25.440,00
					<b>V.TOTAL</b>	<b>R\$ 59.360,00</b>

**Valor Total: R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta reais.).**

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.1.1.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, sendo assim EXCLUSIVO, que atuem no ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.367 de 31 de março de 2017, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes bem como as demais exigências contidas no presente edital.

**2.3.** A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 2.367 de 31 de março de 2017.

**2.4.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.4.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



**2.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.4.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.4.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.4.5.** Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

**3.3.1.** Comprovação de que a empresa é autorizada da marca dos equipamentos ofertados, assegurando legitimidade e qualidade técnica na entrega dos produtos;

**3.3.2.** Declaração que comprove a disponibilidade de garantia e assistência técnica autorizada no município de Pérola-PR. A comprovação deverá ser acompanhada do alvará de funcionamento da empresa, com especificação de ramo de atividade pertinente, demonstrando a capacidade de prestar suporte local de forma eficiente.

**3.3.3.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.5.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no **ANEXO I** deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.13. **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**

3.13.1. Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO II** deste Edital;

3.13.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais, conforme **ANEXO IV**.

3.13.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, conforme **ANEXO IV**.

3.13.4. Data e assinatura do Representante Legal da proponente, conforme **ANEXO IV**.

3.14. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

#### 4. FASES DE LANCES

4.1. A partir das 09h:00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **do lote**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo)
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "a" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1.** O Contrato cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu **Anexo VII**, a ser firmada entre o Município de Pérola e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.



9.2. O vencedor do certame deverá realizar a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no **Anexo II** deste Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando a compra dos itens solicitados;

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade, após a apresentação do empenho por parte do setor demandante;

10.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

10.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;

10.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela CONTRATANTE;

10.6. O documento de cobrança será emitido em nome da Prefeitura Municipal de Pérola, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

10.6.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

10.7. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal as Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitas à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;

10.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

10.9. Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;

10.10. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

10.11. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;

10.12. Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas no Edital, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do Município de Pérola;

10.13. Para efeito de pagamento, serão verificados:

- a) Atestação de conformidade da entrega dos itens;
- b) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

### 10.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes



ocorrências:

**10.7.2.1.** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**10.7.2.2.** Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

**10.7.3.** Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

**10.7.4.** Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

**10.7.5.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br), toda documentação abaixo:

**10.7.5.1.** Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **serviço(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Serviço			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
<b>Fórmula = a - (b + c + d)</b>			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
<b>Custo total = a - e</b>		<b>R\$ 0,00</b>	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
<b>Fórmula = a - (b + c + d)</b>			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
<b>Custo total = a - e</b>		<b>R\$ 0,00</b>	

**10.7.5.2.** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

**10.7.5.3.** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**10.7.5.4.** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**10.7.6.** Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO.**

**10.7.7.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO,



cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

**10.7.8.** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**10.7.9.** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**10.7.10.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(s).

**10.7.11.** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**10.7.12.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

**10.7.13.** O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

**10.7.14.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**10.7.15.** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**10.7.16.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.7.17.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.7.18.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.7.19.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.7.20.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.7.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

**§ 7º Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

## **11. DAS ALTERAÇÕES**

**11.7.2.** A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



**12. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.7.2.** Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

**12.7.3.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
4241	4263	10.02	15.452.0006	2.058	3.3.90.39.82.02	1045	1906
4614	4761	10.02	15.452.0006	2.058	3.3.90.39.82.02	002	1907
740	2080	10.02	15.452.0006	2.058	3.3.90.39.82.02	000	1908

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.7.** O procedimento será divulgado na plataforma do BLL compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site do município, e no diário oficial do município.

**13.8.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**13.8.2.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**13.8.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**13.8.3.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**13.8.4.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**13.9.** As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**13.10.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**13.11.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**13.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**13.13.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**13.14.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.15.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.16.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**13.17.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**13.18.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**13.19.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.19.2.** ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

**13.19.3.** ANEXO II - Termo de Referência;

**13.19.4.** ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;

**13.19.5.** ANEXO IV - Declaração Unificada



- 13.19.6. ANEXO V - Modelo de Proposta Ajustada
- 13.19.7. ANEXO VI - Procuração
- 13.19.8. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato;

Pérola, 12 de novembro de 2025.



Nome: Valdete Carlos Oliveira  
Gonçalves da Cunha  
CPF: \*\*\*.098.729-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal



**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO**

1. A documentação relativa a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

2. A documentação relativa à **REGULATIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

3.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para comprovar sua **qualificação técnica**:

4.1.1. Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU da Proponente (JURÍDICA): A empresa deverá apresentar a certidão de registro emitida pelo CREA ou CAU, conforme o tipo de serviço e a especialidade requerida, conforme a Lei nº 5.194 de 24/12/66. Caso a proponente não seja sediada no Estado do Paraná, a certidão deverá ser vistada pelo CREA Paraná.

4.1.2. Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico (FÍSICA): O profissional responsável técnico pela execução dos serviços deverá apresentar sua certidão de registro no CREA ou CAU, conforme a Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA.

4.1.3. Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual.

4.1.4. A empresa deverá apresentar a dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), conforme a legislação vigente.

4.1.5. A empresa deverá apresentar atestado(s) de **capacidade técnica que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com as seguintes condições**:

a) Atestado(s) de execução de serviços de limpeza urbana (como varrição de ruas e roçada de gramíneas) com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância do objeto. Esses atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações detalhadas sobre as quantidades, valores e dados técnicos, como o nome, cargo e assinatura do responsável, bem como a comprovação do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços executados.



**Parágrafo Único:** Para atender às quantidades do lote, deverá ser apresentado um único atestado que comprove integralmente a execução dos serviços. Não será permitida a soma de quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado.

**5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**5.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III):** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.



ANEXO II  
PROCESSO Nº 027/2025

Ofício Circular nº 131/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos a seguir elencados.

1. ORGÃO SOLICITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Luciano Wilian Lazarin
Chefe da Divisão De Apoio Administrativo Da Agricultura	Thaís Gabriele Chagas
Gestor do Contrato	Luciano Wilian Lazarin
Fiscal do Contrato	Edson Bisarri

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade de licitação encontra-se pormenorizada no tópico 5, existente no Estudo Técnico Preliminar nº 027/2025, anexo deste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública, que visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçada de gramíneas, visando a limpeza do Município de Pérola.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	1	Limpeza e varrição passeios públicos.	DIÁRIA	200	R\$ 169,60	R\$ 33.920,00
1	2	Roçadas urbanas de canteiros públicos.	DIÁRIA	150	R\$ 169,60	R\$ 25.440,00
					<b>V.TOTAL</b>	<b>R\$ 59.360,00</b>

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo garantir a execução contínua e eficiente dos serviços de limpeza urbana no Município de Pérola/PR, contemplando atividades essenciais como varrição de ruas, avenidas e praças públicas e roçada de gramíneas.

O Município de Pérola, devido à falta de estrutura própria para a realização desses serviços de forma contínua e eficiente, se vê na necessidade de contratar uma empresa especializada para suprir essa demanda crescente. Atualmente, a estrutura administrativa e operacional disponível não possui recursos suficientes, seja em termos de mão de obra, equipamentos ou insumos, para atender de maneira regular e eficaz as necessidades de limpeza urbana. Isso gera uma série de problemas, como acúmulo de lixo, proliferação de vetores de doenças, risco de alagamentos e deterioração da imagem pública do Município.

É necessária a presente contratação em virtude da obrigação do Município de Pérola em assegurar à população serviço essencial, cuja ausência acarreta impactos diretos na saúde, na mobilidade e na segurança da comunidade, além de comprometer a preservação ambiental e a imagem da cidade.

A estrutura administrativa e operacional disponível atualmente não possui condições suficientes de mão de obra, equipamentos e insumos para atender, de forma contínua e eficaz, à demanda crescente por serviços de varrição de vias públicas e roçada de áreas verdes. Tal limitação gera acúmulo de sujeira e resíduos em logradouros, proliferação de vetores de doenças, riscos de alagamentos e degradação dos espaços públicos, prejudicando a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para garantir a regularidade e a eficiência na execução desses serviços, assegurando não apenas o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, mas também a economicidade e a continuidade das ações de limpeza urbana. Dessa forma, a



medida busca atender às necessidades coletivas de forma planejada, organizada e compatível com as condições técnicas exigidas, promovendo um ambiente urbano mais seguro, salubre e agradável para todos os munícipes.

Considerando os desafios mencionados, a contratação de uma empresa especializada surge como a solução mais eficiente e viável para a execução regular e contínua dessas atividades, de modo a garantir que o Município de Pérola mantenha suas vias públicas, praças, parques e demais logradouros urbanos sempre limpos, seguros e adequados para o uso social.

A prestação dos serviços será realizada de acordo com um plano de trabalho estruturado, submetido à aprovação da Prefeitura, que inclui programação detalhada de horários e itinerários das atividades, respeitando as necessidades da Administração Municipal. A contratada deverá ainda fornecer a mão de obra qualificada, os materiais, os equipamentos adequados e adotar práticas de segurança e sustentabilidade que atendam aos padrões técnicos e legais estabelecidos.

Considerando que o contrato anteriormente vigente para a execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos encerrou-se recentemente, e que, apesar dos esforços da Administração, **não foi possível deflagrar e concluir o novo processo licitatório antes do término do contrato anterior**, em razão da **complexidade dos estudos técnicos preliminares**, da **necessidade de atualização dos levantamentos de quantitativos e custos**, não havendo tempo hábil para a conclusão do processo licitatório destinado à celebração de novo contrato, verifica-se a necessidade de adoção de medida imediata para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana. Destaca-se, também, que o contrato anterior não foi renovado por estar vinculado à antiga Lei nº 8.666/1993, que limitava a vigência contratual ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

A paralisação desses serviços comprometeria diretamente a salubridade, a segurança e o bem-estar da população, além de acarretar prejuízos à ordem pública e à imagem da Administração. Assim, diante da situação emergencial caracterizada pela iminência de descontinuidade de serviço essencial, e pelo valor estimado não ultrapassar o limite legal para contratações diretas dessa natureza, enquadra-se na **modalidade de Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que a **Secretaria demandante vinha empreendendo esforços para estruturar uma nova contratação que representasse uma solução mais adequada à realidade orçamentária atual do Município**, buscando aprimorar a relação custo-benefício e a eficiência da execução contratual. Todavia, o tempo necessário para a realização desses estudos e adequações inviabilizou a conclusão do processo licitatório antes do encerramento do contrato anterior. Durante os estudos para a elaboração de um novo processo, foram realizadas visitas técnicas a outros municípios de porte semelhante ao de Pérola, com o objetivo de identificar modelos de contratação mais vantajosos. Nessa análise comparativa, verificou-se que diversas administrações vinham adotando a modalidade de contratação por meio de diárias, a qual se mostrou economicamente mais favorável e condizente com a atual situação financeira municipal.

Diante disso, optou-se pela utilização do procedimento de dispensa de licitação, considerando que o modelo baseado em diárias se apresentou como uma alternativa interessante e adequada às necessidades da Administração. Com essa contratação, o Município de Pérola busca dar continuidade aos serviços de limpeza e roçada, enquanto é providenciado a abertura do novo processo licitatório, a ser conduzido com a maior brevidade possível.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta para atender às necessidades de limpeza urbana no Município de Pérola/PR consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução contínua e integrada de serviços essenciais, com o objetivo de garantir a limpeza, segurança e bem-estar da população. Os serviços contemplam a varrição de ruas, avenidas e praças públicas e a roçada de gramíneas e vegetação.

Considerando que o contrato anteriormente vigente para a execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos encerrou-se recentemente, e que, apesar dos esforços da Administração, **não foi possível deflagrar e concluir o novo processo licitatório antes do término do contrato anterior**, em razão da **complexidade dos estudos técnicos preliminares**, da **necessidade de atualização dos levantamentos de quantitativos e custos**, não havendo tempo hábil para a conclusão do processo licitatório destinado à celebração de novo contrato, verifica-se a necessidade de adoção de medida imediata para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana. Destaca-se, também, que o contrato anterior não foi renovado por estar vinculado à antiga Lei nº 8.666/1993, que limitava a vigência contratual ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.



A paralisação desses serviços comprometeria diretamente a salubridade, a segurança e o bem-estar da população, além de acarretar prejuízos à ordem pública e à imagem da Administração. Assim, diante da situação emergencial caracterizada pela iminência de descontinuidade de serviço essencial, e pelo valor estimado não ultrapassar o limite legal para contratações diretas dessa natureza, enquadra-se na **modalidade de Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que a **Secretaria demandante vinha empreendendo esforços para estruturar uma nova contratação que representasse uma solução mais adequada à realidade orçamentária atual do Município**, buscando aprimorar a relação custo-benefício e a eficiência da execução contratual. Todavia, o tempo necessário para a realização desses estudos e adequações inviabilizou a conclusão do processo licitatório antes do encerramento do contrato anterior. Durante os estudos para a elaboração de um novo processo, foram realizadas visitas técnicas a outros municípios de porte semelhante ao de Pérola, com o objetivo de identificar modelos de contratação mais vantajosos. Nessa análise comparativa, verificou-se que diversas administrações vinham adotando a modalidade de contratação por meio de diárias, a qual se mostrou economicamente mais favorável e condizente com a atual situação financeira municipal.

Diante disso, optou-se pela utilização do procedimento de dispensa de licitação, considerando que o modelo baseado em diárias se apresentou como uma alternativa interessante e adequada às necessidades da Administração. Com essa contratação, o Município de Pérola busca dar continuidade aos serviços de limpeza e roçada, enquanto é providenciado a abertura do novo processo licitatório, a ser conduzido com a maior brevidade possível.

Para a varrição de ruas e logradouros públicos, a contratada será responsável pela remoção manual dos resíduos presentes nas vias públicas, incluindo calçadas, sarjetas e canteiros centrais, além de outras áreas de circulação, como praças. O serviço será realizado de forma contínua e planejada, com a utilização de carrinhos coletores adequados e sacos plásticos resistentes, para garantir o recolhimento eficiente dos materiais e evitar derramamentos. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho com a programação de horários e itinerários, sujeito à aprovação da Prefeitura, e será responsável por comunicar previamente aos moradores quaisquer alterações nos horários de execução dos serviços.

A roçada de gramíneas será realizada nas áreas públicas de Pérola, como canteiros centrais, praças e gramados, com a utilização de equipamentos adequados para o corte e recolhimento das vegetações. Os resíduos gerados pela roçada serão imediatamente removidos e transportados para os pontos de destinação definidos pela Administração Municipal. Caso seja necessário, a contratada poderá propor o uso de novos equipamentos ou tecnologias, desde que aprovados pela Prefeitura, garantindo a eficiência do serviço e a atualização dos processos.

A contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo máquinas de roçada, carrinhos de varrição, rastelos, vassouras, sacos de lixo, enxadas, foices, entre outros itens essenciais. Além disso, todos os trabalhadores envolvidos deverão estar uniformizados e equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados, como luvas, coletes refletivos, calçados de segurança, de acordo com as exigências de segurança do trabalho.

Por fim, todos os resíduos gerados durante a execução das atividades, como resíduos de roçada, deverão ser transportados pela contratada para o local de destinação final determinado pela Prefeitura. A contratada também deverá dispor de veículos apropriados para o transporte dos materiais, com carroceria adequada para garantir a segurança e a conformidade com as normas ambientais.

Assim, a solução proposta visa garantir um ciclo completo de limpeza e manutenção dos espaços urbanos de Pérola, promovendo um ambiente mais limpo, seguro e saudável para a população, com a execução eficiente e integrada de todos os serviços necessários à conservação da cidade.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
4241	4263	10.02	15.452.0006	2.058	3.3.90.39.82.02	1045	1906	R\$ 13.002,81



4614	4761	10.02	15.452.0006	2.058	3.3.90.39.82.02	002	1907	R\$ 3.222,97
740	2080	10.02	15.452.0006	2.058	3.3.90.39.82.02	000	1908	R\$ 43.134,22
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 59.360,00</b>

#### 9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

A fixação desse período justifica-se pela **caracterização de situação emergencial e temporária**, decorrente da necessidade de **assegurar a continuidade dos serviços essenciais de varrição e limpeza urbana**, enquanto se conclui o processo licitatório definitivo para contratação regular e de maior duração.

#### 10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando a compra dos itens solicitados; A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade, após a apresentação do empenho por parte do setor demandante;

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;

Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela CONTRATANTE;

O documento de cobrança será emitido em nome da Prefeitura Municipal de Pérola, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal as Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitas à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;

A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;

O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;

Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas no Edital, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do Município de Pérola;

Para efeito de pagamento, serão verificados:

Atestação de conformidade da entrega dos itens;

Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que no ano de 2019, fora realizada licitação com objeto semelhante, conforme Pregão Presencial nº 47/2019, vinculada à antiga Lei nº 8.666/1993, que limitava a vigência contratual ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

#### 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECIDOR

##### Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

##### Dos Critérios de Seleção

##### Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

##### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

Para garantir a execução regular dos serviços e a viabilidade financeira da empresa contratada, a empresa deverá comprovar sua capacidade financeira por meio dos seguintes documentos:

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: A empresa deverá apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios fiscais, demonstrando sua capacidade financeira e a disponibilidade de recursos para executar os serviços contratados sem interrupções.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a participação no presente certame, a empresa proponente deverá comprovar sua qualificação técnica e a de seu responsável técnico, atendendo aos requisitos específicos estabelecidos neste Termo de Referência. A



qualificação técnica é um elemento essencial para garantir que a empresa tenha capacidade de executar os serviços de acordo com as exigências técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas pela Administração Municipal.

#### **Documentação Exigida**

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para comprovar sua **qualificação técnica**:

- Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU da Proponente (JURÍDICA): A empresa deverá apresentar a certidão de registro emitida pelo CREA ou CAU, conforme o tipo de serviço e a especialidade requerida, conforme a Lei nº 5.194 de 24/12/66. Caso a proponente não seja sediada no Estado do Paraná, a certidão deverá ser vistada pelo CREA Paraná.
- Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico (FÍSICA): O profissional responsável técnico pela execução dos serviços deverá apresentar sua certidão de registro no CREA ou CAU, conforme a Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA.
- Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual
- A empresa deverá apresentar a dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), conforme a legislação vigente.

#### **Capacitação Técnico-Operacional**

A empresa deverá apresentar atestado(s) de **capacidade técnica que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com as seguintes condições**:

- Atestado(s) de execução de serviços de limpeza urbana (como varrição de ruas e roçada de gramíneas) com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância do objeto. Esses atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações detalhadas sobre as quantidades, valores e dados técnicos, como o nome, cargo e assinatura do responsável, bem como a comprovação do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços executados.

OBS: Para atender às quantidades do lote, deverá ser apresentado um único atestado que comprove integralmente a execução dos serviços. Não será permitida a soma de quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado.

### **13. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Da Gestão do Contrato**

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Luciano Wilian Lazarin, RG: 9.367.596-7, CPF: 066.932.049-88, Secretário Municipal, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

#### **Da Fiscalização do Contrato**

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Edson Bisarri, RG: 4.985.913-9, CPF: 782.885.179-00, Técnico Agrícola, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

### **15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços de varrição e roçadas urbanas no Município de Pérola-PR exige o cumprimento de um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de segurança que assegurem a adequada execução do objeto, em conformidade com as normas legais e os padrões de qualidade esperados pela Administração Pública. A empresa contratada deverá comprovar experiência anterior em serviços similares, por meio da apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando desempenho satisfatório em atividades de limpeza urbana, varrição e manutenção de áreas verdes. Essa exigência tem como objetivo garantir que a empresa possua conhecimento técnico e estrutura operacional compatível com a complexidade e a continuidade do serviço.

Os profissionais designados para a execução deverão ser devidamente capacitados, uniformizados e identificados, portando e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como luvas, botas, óculos de proteção, chapéus, protetores auriculares e protetor solar, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-09 (Programa de



Prevenção de Riscos Ambientais) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos). Além dos EPIs, a contratada deverá empregar Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), como placas, cones e cavaletes de sinalização, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes durante a execução das atividades em vias e logradouros públicos. O descumprimento das normas de segurança será considerado falta grave e poderá ensejar a rescisão contratual imediata.

A empresa deverá dispor de estrutura operacional suficiente para a execução ininterrupta dos serviços, mantendo base de apoio local ou estrutura equivalente, apta a servir como ponto de concentração de pessoal, armazenamento de equipamentos e local de planejamento das atividades. Essa estrutura deverá garantir a pronta mobilização das equipes e veículos sempre que necessário, inclusive em situações emergenciais. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades, como roçadeiras motorizadas, carrinhos de varrição tipo lutocar, vassouras, pás, rastelos, sopradores, sacos plásticos resistentes e um caminhão com capacidade mínima de 4.000 kg, devidamente equipado e identificado para o transporte dos resíduos coletados. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo de responsabilidade da contratada sua manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

Para assegurar a coordenação das atividades, a empresa deverá designar um preposto responsável, devidamente identificado, que atuará como interlocutor direto junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, garantindo a comunicação eficiente, o cumprimento do cronograma e a imediata solução de eventuais ocorrências. O planejamento das atividades deverá ser apresentado à Administração antes do início dos trabalhos, contendo a programação semanal das rotas, horários e frequência das equipes, de modo a assegurar a cobertura integral das áreas urbanas e o atendimento das demandas prioritárias do Município. A execução deverá ocorrer durante o expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, respeitando o cronograma previamente aprovado e sujeito a ajustes conforme a necessidade do serviço público.

Além dos aspectos técnicos e operacionais, a empresa contratada deverá manter plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando as certidões exigidas pela legislação vigente, incluindo a Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão de Regularidade do INSS e eventuais certidões municipais aplicáveis. A empresa deverá ainda contratar seguro de responsabilidade civil, com cobertura para eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, e prestar a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, resguardando a Administração contra inadimplementos e falhas de execução. O não cumprimento das obrigações trabalhistas constituirá motivo para rescisão unilateral, e a Administração poderá reter valores devidos caso haja ação judicial trabalhista em curso até a regularização da situação.

Todos os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade, adotando práticas ambientalmente corretas na destinação dos resíduos coletados, os quais deverão ser transportados e descartados em locais devidamente licenciados, conforme as exigências dos órgãos ambientais competentes. A empresa deverá demonstrar compromisso com a redução de impactos ambientais, utilizando materiais duráveis, otimizando o consumo de recursos e mantendo controle sobre o volume e tipo de resíduos encaminhados para destinação final.

Por fim, os requisitos aqui descritos são essenciais e suficientes para garantir que a empresa contratada disponha de condições técnicas, estruturais, financeiras e humanas para executar os serviços de varrição e roçadas urbanas de forma contínua, segura e eficiente, promovendo a limpeza e a salubridade das vias públicas, a preservação ambiental e o bem-estar da população do Município de Pérola-PR, em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Justificativa para os Requisitos de Contratação**

A exigência dos requisitos descritos visa assegurar que a empresa vencedora possua a capacidade técnica, operacional e financeira necessária para a execução eficiente e regular dos serviços de limpeza urbana no Município de Pérola. A escolha de um fornecedor qualificado e com experiência comprovada é fundamental para garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade e pontualidade exigidas pela Administração Municipal, promovendo o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente.

Além disso, os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista asseguram que a empresa contratada esteja em conformidade com a legislação vigente, prevenindo riscos legais e financeiros para o Município. A garantia de



execução e a responsabilidade pelo cumprimento dos encargos trabalhistas são mecanismos de segurança para a Administração, assegurando que a contratada cumpra as obrigações contratuais de forma adequada e responsável.

Os requisitos financeiros garantem que a empresa tenha capacidade financeira para realizar a contratação sem riscos de interrupções no serviço, mantendo a eficiência e regularidade na execução dos serviços.

#### **16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

A presente contratação será realizada em lote único, não havendo o parcelamento do objeto. A decisão fundamenta-se na natureza e nas características dos serviços de limpeza urbana, os quais exigem execução integrada e contínua, abrangendo atividades complementares entre si, como varrição de vias, roçada de gramíneas, capina manual de meio-fio.

A fragmentação em múltiplos lotes poderia comprometer a eficiência da execução, uma vez que cada atividade está diretamente vinculada às demais, compondo um ciclo único de limpeza pública. Exemplo disso é a necessidade de, após a roçada, proceder ao recolhimento e à destinação correta do material gerado, o que, se realizado por empresas distintas, poderia causar sobreposição de responsabilidades, falhas operacionais, demora no atendimento e aumento de custos administrativos para o Município.

Outro aspecto relevante é a economicidade. A contratação por lote único possibilita maior racionalização de recursos, já que a empresa vencedora se responsabilizará pela execução integral dos serviços, garantindo melhor gestão de pessoal, equipamentos e insumos. Caso houvesse o parcelamento, a Administração teria de mobilizar estrutura de fiscalização mais complexa e pulverizar sua capacidade de acompanhamento contratual, elevando custos e aumentando riscos de ineficiência.

A centralização da execução em única contratada também garante maior controle e padronização da qualidade dos serviços prestados, evitando disparidades entre diferentes empresas e assegurando que todo o trabalho siga critérios técnicos uniformes, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Assim, a adoção da licitação em lote único encontra respaldo no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e está em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando a natureza do serviço assim o exigir ou quando a medida se mostrar mais vantajosa à Administração. Portanto, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada, econômica e eficaz para atender integralmente às necessidades do Município de Pérola, assegurando a execução contínua, integrada e de qualidade dos serviços de limpeza urbana.

#### **17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE**

A presente contratação será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do que dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A adoção da exclusividade encontra fundamento legal na referida norma, que autoriza a realização de licitações destinadas exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas quando o valor do item ou lote for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que o valor total estimado do objeto é de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), a presente contratação enquadra-se perfeitamente dentro do limite estabelecido pela legislação, permitindo, assim, que o certame seja direcionado exclusivamente às MEs, EPPs e MEIs.

A decisão de adotar a exclusividade tem como objetivo incentivar a participação das micro e pequenas empresas no mercado público, estimulando a livre concorrência, a descentralização econômica e o fortalecimento dos pequenos empreendedores.

#### **18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA**

NÃO HÁ

#### **19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO LUXO**

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 422/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.



## **20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Pérola/PR deverá ser realizada de forma contínua e regular, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá seguir as instruções descritas a seguir, atendendo aos padrões de qualidade, eficiência e prazos estabelecidos pela Prefeitura.

Os serviços de varrição, limpeza e roçadas urbanas deverão ser executados de forma contínua, planejada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, garantindo cobertura integral das áreas urbanas do Município de Pérola-PR e atendimento permanente às demandas municipais.

A contratada será responsável pela execução das atividades de varrição de vias, passeios públicos, praças e canteiros centrais, bem como pela roçada de terrenos e áreas verdes sob responsabilidade do Município. A varrição deverá ocorrer em ambos os lados das vias e logradouros, utilizando carrinhos de coleta tipo lutocar e sacos plásticos resistentes, a fim de evitar derramamentos e facilitar o recolhimento posterior pelos veículos de coleta. As roçadas deverão ser executadas com roçadeiras motorizadas, sopradores e rastelos, deixando os locais totalmente limpos, sem vegetação cortada ou resíduos espalhados.

Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme cronograma semanal definido em conjunto entre a contratada e a Secretaria responsável. Poderão ser realizados ajustes de rota e prioridade conforme demandas emergenciais, inclusive em atendimento a solicitações da Defesa Civil.

Todos os profissionais deverão estar uniformizados, identificados e devidamente equipados com EPIs e EPCs, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O caminhão, com capacidade mínima de 4.000 kg, devidamente equipado e identificado, será disponibilizado pelo Município.

A empresa deverá indicar preposto local, responsável por coordenar a execução das atividades, representar a contratada junto à Administração e responder por eventuais ocorrências durante o período contratual. Esse preposto será o elo entre a contratada e o Município, assegurando a boa comunicação e a execução dentro dos padrões exigidos.

O transporte dos trabalhadores, materiais e resíduos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo os resíduos coletados receber destinação ambientalmente adequada, em local devidamente licenciado, conforme legislação ambiental vigente. A empresa deverá manter controle rigoroso sobre os volumes coletados e áreas atendidas, emitindo relatórios periódicos de execução e produtividade.

A fiscalização municipal acompanhará diariamente a execução, verificando a conformidade com o cronograma e a qualidade dos serviços prestados. Havendo necessidade de correções, a contratada deverá providenciar os ajustes imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

### **Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos**

A varrição de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos será realizada de maneira manual, com o recolhimento e ensacamento de todos os resíduos presentes nas vias públicas. A varrição incluirá o passeio, sarjeta, canteiro central não ajardinado e o calçamento de praças, sendo essencial para a manutenção da limpeza e estética urbana.

A contratada deverá apresentar um plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, que deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura, com a devida comunicação prévia aos moradores das mudanças no cronograma. A varrição será realizada de forma simultânea em ambos os lados das vias e logradouros públicos, com o uso de carrinhos tipo lutocar ou similares, equipados com sacos plásticos especiais para garantir a coleta eficiente e o transporte adequado dos resíduos.

Os resíduos deverão ser recolhidos logo após a varrição e transportados para o ponto de concentração designado pela Prefeitura, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e pedestres. A contratada será responsável por ensacar os animais de pequeno porte mortos, caso encontrados durante a execução dos serviços, e deverá comunicar imediatamente a fiscalização da Prefeitura sobre qualquer ocorrência. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços, como vassouras, pás, sacos de lixo e carrinhos de coleta.

### **Serviços de Roçada de Gramíneas e Outras Vegetações**

Os serviços de roçada de gramíneas envolvem a remoção e recolhimento das vegetações e outros resíduos presentes nos canteiros centrais, praças e gramados públicos da cidade. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, com a programação de horários e itinerários, que deverá ser aprovado pela Prefeitura. Todos os resíduos gerados pela roçada, como galhos e vegetação cortada, deverão ser recolhidos logo após a execução do serviço e transportados para o ponto de concentração indicado pela Prefeitura.

A empresa deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários para a execução eficiente dos serviços, incluindo máquinas de roçada, rastelos, vassouras e sacos para lixo. Todos os funcionários envolvidos deverão estar devidamente uniformizados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente, como luvas, coletes refletivos e calçados de segurança.

A contratada poderá, ao longo da vigência do contrato, propor a utilização de novos equipamentos auxiliares para a roçada, caso julgue necessário, desde que a mudança seja aprovada pela Prefeitura. A segurança da execução dos serviços será assegurada pelo isolamento adequado das áreas de trabalho, com a utilização de telas para prevenir o lançamento de estilhaços em transeuntes e veículos.

Esse modelo de execução visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de limpeza pública, assegurando o bem-estar da população, a preservação ambiental e a manutenção da ordem e da estética urbana do Município de Pérola-PR.

### **23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

#### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **Obrigações da Contratada**

- A empresa contratada para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Pérola/PR deverá cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, e nos documentos legais que regem a execução do serviço, assegurando a qualidade e eficiência na prestação dos serviços. A contratada assume as seguintes responsabilidades:
- Execução do Objeto: A contratada deve executar o objeto deste contrato de forma eficiente, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, garantindo que todos os serviços de varrição e roçada sejam realizados dentro dos prazos e conforme a qualidade exigida pela Prefeitura.
- Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais: A contratada será responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo o pagamento de salários, recolhimento de tributos e contribuições sociais, e a regularização das obrigações fiscais.
- Condições de Habilitação e Qualificação: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo a continuidade da execução dos serviços sem interrupções e dentro dos padrões exigidos pela Administração Municipal.
- Responsabilidade pelos Empregados e Prepostos: A contratada será totalmente responsável pelos empregados e prepostos que venham a prestar serviços relacionados ao contrato. O Município não terá qualquer vínculo trabalhista com os trabalhadores da contratada, sendo esta a única responsável pelos direitos trabalhistas, pagamento de salários, encargos sociais, e quaisquer responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho.
- Responsabilidade pelos Danos: A contratada responderá por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, seja por falha na execução dos serviços ou por acidentes que envolvam seus empregados ou prepostos. A



contratada isenta o Município de qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais que possam ocorrer durante a execução dos serviços.

- **Cumprimento das Obrigações Legais:** A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental previstas em lei, bem como as normas de segurança no trabalho, apresentando, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o cumprimento de suas responsabilidades, como certidões negativas de débitos fiscais, regularidade com a Previdência Social e outros documentos pertinentes.
- **Responsabilidade pelos Vícios e Danos nos Serviços:** Caso o objeto do contrato apresente vícios ou danos decorrentes da execução dos serviços, a contratada será responsável pela substituição, reparação ou correção dos mesmos, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- **Comunicação sobre Impossibilidade de Cumprimento do Prazo:** Caso a contratada não consiga cumprir o prazo de execução dos serviços, deverá informar à Prefeitura com antecedência mínima de 24 horas, apresentando a devida justificativa e comprovação dos motivos que impedem o cumprimento do prazo acordado.
- **Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação:** A contratada deve manter, durante todo o contrato, a regularidade fiscal e qualificação técnica exigida para a execução do objeto. Caso haja alteração na sua situação fiscal ou qualquer outra condição que possa comprometer a execução do contrato, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura.
- **Indicação de Preposto:** A contratada deverá indicar um preposto responsável pela supervisão e coordenação dos serviços, sendo este o ponto de contato direto com a Prefeitura para resolução de quaisquer questões operacionais e administrativas durante a execução do contrato.

#### **Obrigações do Contratante**

- O Município de Pérola/PR também assume responsabilidades que são essenciais para garantir que a execução do contrato ocorra de maneira regular e eficiente. As obrigações do contratante são:
- **Pagamento à Contratada:** O Município deverá realizar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, conforme o valor contratado para a execução dos serviços.
- **Condições Necessárias para a Execução do Contrato:** O Município deverá garantir as condições necessárias para a execução do contrato, como o acesso às áreas públicas e a disponibilidade de recursos para que a contratada possa executar os serviços de maneira eficiente e regular.
- **Recebimento do Objeto:** O Município será responsável por receber o objeto (os serviços prestados) conforme o prazos estabelecidos no contrato e nas condições descritas no Termo de Referência. A verificação da conformidade dos serviços com as especificações será realizada conforme o procedimento de aceitação estabelecido no edital.
- **Verificação da Conformidade dos Serviços:** O Município deverá, dentro do prazo fixado, verificar se os serviços executados estão em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, para garantir a qualidade e eficiência da execução.
- **Comunicação de Imperfeições e Irregularidades:** Caso o Município constate imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços executados, deverá comunicar à contratada, por escrito, para que a empresa providencie a substituição, correção ou reparação do objeto de acordo com as exigências do contrato.
- **Fiscalização do Cumprimento das Obrigações da Contratada:** O Município, por meio de comissão ou servidor designado, deverá fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a contratada cumpra todas as obrigações contratuais e legais, conforme o que foi acordado no Termo de Referência.
- **Efetuação do Pagamento à Contratada:** O Município se compromete a efetuar o pagamento devido à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a regularidade e a pontualidade no cumprimento das obrigações financeiras.
- **Não Responsabilidade por Compromissos da Contratada com Terceiros:** O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros durante a execução do contrato. Toda a responsabilidade por obrigações ou dívidas contraídas pela contratada será exclusivamente dela.
- **Responsabilidade por Danos a Terceiros:** O Município não terá responsabilidade por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, que sejam resultantes de ações ou omissões da contratada, seus empregados ou prepostos.



**25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

**26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



ANEXO – III  
PROCESSO Nº 027/2025  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

### 1. DADOS DO PROCESSO

Segue abaixo equipe responsável pelo levantamento das necessidades que visa atender a contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.	Luciano Willian Lazarin
Gestor do Contrato	Luciano Willian Lazarin
Fiscal do Contrato	Edson Bisarri

**Objeto:** falta de estrutura própria do Município de Pérola para realizar de forma contínua e eficiente os serviços de limpeza urbana, como varrição e roçada. Essa deficiência compromete a saúde pública, a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida da população, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de Pérola em assegurar à população um ambiente urbano limpo, saudável e adequado ao convívio social. A limpeza pública constitui serviço essencial de interesse coletivo, cuja ausência acarreta impactos diretos na saúde, na mobilidade e na segurança da comunidade, além de comprometer a preservação ambiental e a imagem da cidade.

A estrutura administrativa e operacional disponível atualmente não possui condições suficientes de mão de obra, equipamentos e insumos para atender, de forma contínua e eficaz, à demanda crescente por serviços de varrição de vias públicas, roçada de áreas verdes, capina de meio-fio, poda e erradicação de árvores, limpeza de bocas de lobo e destinação final ambientalmente correta dos resíduos. Tal limitação gera acúmulo de sujeira e resíduos em logradouros, proliferação de vetores de doenças, riscos de alagamentos e degradação dos espaços públicos, prejudicando a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para garantir a regularidade e a eficiência na execução desses serviços, assegurando não apenas o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, mas também a economicidade e a continuidade das ações de limpeza urbana. Dessa forma, a medida busca atender às necessidades coletivas de forma planejada, organizada e compatível com as condições técnicas exigidas, promovendo um ambiente urbano mais seguro, salubre e agradável para todos os munícipes.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de varrição e roçadas urbanas no Município de Pérola-PR exige o cumprimento de um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de segurança que assegurem a adequada execução do objeto, em conformidade com as normas legais e os padrões de qualidade esperados pela Administração Pública. A empresa contratada deverá comprovar experiência anterior em serviços similares, por meio da apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando desempenho satisfatório em atividades de limpeza urbana, varrição e manutenção de áreas verdes. Essa exigência tem como objetivo garantir que a empresa possua conhecimento técnico e estrutura operacional compatível com a complexidade e a continuidade do serviço.

Os profissionais designados para a execução deverão ser devidamente capacitados, uniformizados e identificados, portando e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como luvas, botas, óculos de proteção, chapéus, protetores auriculares e protetor solar, conforme as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos). Além dos EPIs, a contratada deverá empregar Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), como placas, cones e cavaletes de



sinalização, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes durante a execução das atividades em vias e logradouros públicos. O descumprimento das normas de segurança será considerado falta grave e poderá ensejar a rescisão contratual imediata.

A empresa deverá dispor de estrutura operacional suficiente para a execução ininterrupta dos serviços, mantendo base de apoio local ou estrutura equivalente, apta a servir como ponto de concentração de pessoal, armazenamento de equipamentos e local de planejamento das atividades. Essa estrutura deverá garantir a pronta mobilização das equipes e veículos sempre que necessário, inclusive em situações emergenciais. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades, como roçadeiras motorizadas, carrinhos de varrição tipo lutocar, vassouras, pás, rastelos, sopradores, sacos plásticos resistentes.

A empresa deverá disponibilizar, para a execução dos serviços no Município de Pérola/PR, equipe mínima composta por 8 (oito) funcionários. O caminhão devidamente equipado e identificado para o transporte dos resíduos coletados será disponibilizado pelo município.

Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo de responsabilidade da contratada sua manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

Para assegurar a coordenação das atividades, a empresa deverá designar um preposto responsável, devidamente identificado, que atuará como interlocutor direto junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, garantindo a comunicação eficiente, o cumprimento do cronograma e a imediata solução de eventuais ocorrências. O planejamento das atividades deverá ser apresentado à Administração antes do início dos trabalhos, contendo a programação semanal das rotas, horários e frequência das equipes, de modo a assegurar a cobertura integral das áreas urbanas e o atendimento das demandas prioritárias do Município. A execução deverá ocorrer durante o expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, respeitando o cronograma previamente aprovado e sujeito a ajustes conforme a necessidade do serviço público.

Além dos aspectos técnicos e operacionais, a empresa contratada deverá manter plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando as certidões exigidas pela legislação vigente, incluindo a Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão de Regularidade do INSS e eventuais certidões municipais aplicáveis. A empresa deverá ainda contratar seguro de responsabilidade civil, com cobertura para eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, e prestar a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, resguardando a Administração contra inadimplementos e falhas de execução. O não cumprimento das obrigações trabalhistas constituirá motivo para rescisão unilateral, e a Administração poderá reter valores devidos caso haja ação judicial trabalhista em curso até a regularização da situação.

Todos os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade, adotando práticas ambientalmente corretas na destinação dos resíduos coletados, os quais deverão ser transportados e descartados em locais devidamente licenciados, conforme as exigências dos órgãos ambientais competentes. A empresa deverá demonstrar compromisso com a redução de impactos ambientais, utilizando materiais duráveis, otimizando o consumo de recursos e mantendo controle sobre o volume e tipo de resíduos encaminhados para destinação final.

Por fim, os requisitos aqui descritos são essenciais e suficientes para garantir que a empresa contratada disponha de condições técnicas, estruturais, financeiras e humanas para executar os serviços de varrição e roçadas urbanas de forma contínua, segura e eficiente, promovendo a limpeza e a salubridade das vias públicas, a preservação ambiental e o bem-estar da população do Município de Pérola-PR, em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### 4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será adquirida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, através do processo licitatório as aquisições conforme as especificações, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	1	Limpeza e varrição passeios públicos.	DIÁRIA	200
1	2	Roçadas urbanas de canteiros públicos.	DIÁRIA	150

#### 5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO



- ( ) Pregão ( ) Eletrônico ( ) Presencial  
 ( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial  
 ( ) Concurso  
 ( ) Leilão  
 ( ) Credenciamento  
 ( ) Registro de Preços  
 (X) Dispensa de Licitação (X) Eletrônica ( ) Física ( ) Emergencial  
 ( ) Inexigibilidade  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando que o contrato anteriormente vigente para a execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos encerrou-se recentemente, e que, apesar dos esforços da Administração, **não foi possível deflagrar e concluir o novo processo licitatório antes do término do contrato anterior**, em razão da **complexidade dos estudos técnicos preliminares, da necessidade de atualização dos levantamentos de quantitativos e custos**, não havendo tempo hábil para a conclusão do processo licitatório destinado à celebração de novo contrato, verifica-se a necessidade de adoção de medida imediata para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana. Destaca-se, também, que o contrato anterior não foi renovado por estar vinculado à antiga Lei nº 8.666/1993, que limitava a vigência contratual ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

A paralisação desses serviços comprometeria diretamente a salubridade, a segurança e o bem-estar da população, além de acarretar prejuízos à ordem pública e à imagem da Administração. Assim, diante da situação emergencial caracterizada pela iminência de descontinuidade de serviço essencial, e pelo valor estimado não ultrapassar o limite legal para contratações diretas dessa natureza, enquadra-se na **modalidade de Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que a **Secretaria demandante vinha empreendendo esforços para estruturar uma nova contratação que representasse uma solução mais adequada à realidade orçamentária atual do Município**, buscando aprimorar a relação custo-benefício e a eficiência da execução contratual. Todavia, o tempo necessário para a realização desses estudos e adequações inviabilizou a conclusão do processo licitatório antes do encerramento do contrato anterior.

Durante a elaboração do novo processo licitatório, foram realizadas visitas técnicas a outros municípios de porte semelhante ao de Pérola, com o objetivo de identificar modelos de contratação mais vantajosos. Nessa análise comparativa, verificou-se que diversas administrações vinham adotando a modalidade de contratação por meio de diárias, a qual se mostrou economicamente mais favorável e condizente com a atual situação financeira municipal.

Diante disso, optou-se pela utilização do procedimento de dispensa de licitação, considerando que o modelo baseado em diárias apresentou-se como uma alternativa interessante e adequada às necessidades da Administração. A contratação em regime de diárias justifica-se por assegurar maior flexibilidade operacional e imediata recomposição da equipe necessária à manutenção da limpeza urbana, atendendo de forma célere e eficiente ao interesse público.

Ressalta-se que a já está sendo providenciado a abertura do novo processo licitatório, a ser conduzido com a maior brevidade possível.

**6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

O valor estimado da contratação atualizado de acordo com o Banco de Preços e o Sistemas LF, mapa comparativo, e planilha em Excel detalhada é R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), conforme tabela resumida abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	1	Limpeza e varrição passeios públicos.	DIÁRIA	200	R\$ 169,60	R\$ 33.920,00
1	2	Roçadas urbanas de canteiros públicos.	DIÁRIA	150	R\$ 169,60	R\$ 25.440,00
					<b>V.TOTAL</b>	<b>R\$ 59.360,00</b>



## 7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Presente demanda encontra amparo no PCA/2025.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A prestação de serviços de limpeza urbana é reconhecida como uma atividade essencial à coletividade, pois impacta diretamente na saúde pública, na mobilidade, na estética urbana e no bem-estar social. No Município de Pérola, assim como em diversas cidades de porte semelhante, observa-se que a expansão urbana e o aumento populacional geram maiores demandas relacionadas à conservação de espaços públicos, exigindo ações contínuas de varrição, capina, roçada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A ausência desses serviços ou sua execução de forma precária ocasiona problemas como acúmulo de lixo em vias e praças, proliferação de vetores transmissores de doenças, risco de alagamentos devido à obstrução de bocas de lobo, além da degradação da paisagem urbana, que compromete a imagem do município e reduz a qualidade de vida da população.

Diante desse contexto, torna-se necessário analisar as soluções de mercado disponíveis para atender às demandas de limpeza urbana do Município de Pérola, identificando alternativas viáveis e comparando suas vantagens e desvantagens, para que a Administração Pública adote a decisão mais eficiente, econômica e sustentável. O levantamento de mercado é, portanto, uma etapa indispensável dentro do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a qual exige fundamentação clara e objetiva para justificar a contratação.

Uma primeira solução possível seria a execução direta dos serviços de limpeza urbana pela Administração Pública, com utilização de mão de obra própria, contratação de servidores efetivos e aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Nesse modelo, o Município realizaria concurso público para provimento de cargos específicos (varredores, roçadores, capinadores, motoristas de caminhão, coletores etc.), além de adquirir veículos, máquinas e ferramentas, bem como organizar estrutura administrativa para o gerenciamento da execução. Essa alternativa possui a vantagem de garantir maior controle direto sobre os trabalhadores e sobre a qualidade dos serviços prestados, reduzindo, em tese, a dependência de empresas terceirizadas. Entretanto, apresenta sérias limitações de ordem prática, jurídica e financeira. A realização de concursos públicos é um processo longo, burocrático e dispendioso, além de criar despesas permanentes com folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários, restringindo a flexibilidade orçamentária do Município. Além disso, a manutenção de frota própria e de equipamentos exige investimentos contínuos em manutenção, combustível e reposição de peças, o que aumenta significativamente os custos. Outro ponto crítico é a sazonalidade da demanda: em determinados períodos, há aumento significativo da necessidade de serviços, como em épocas de chuvas, quando o crescimento da vegetação e o acúmulo de resíduos se intensificam. Nesse caso, o quadro de servidores efetivos pode se mostrar insuficiente, sem possibilidade de rápida ampliação.

Uma segunda alternativa seria a utilização de programas sociais de emprego temporário ou convênios com associações comunitárias para a execução de serviços de limpeza urbana. Essa prática, em alguns municípios, é viabilizada por meio de contratos emergenciais ou convênios com entidades do terceiro setor, que se responsabilizam por parte da execução das atividades. Trata-se de uma solução de baixo custo inicial e que pode gerar benefícios sociais, como inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho. Contudo, essa alternativa enfrenta limitações importantes quanto à qualidade, à regularidade e à abrangência dos serviços prestados. Frequentemente, a mão de obra oriunda de programas sociais carece de capacitação técnica e de equipamentos adequados, o que compromete a eficiência. Além disso, esse tipo de contratação pode incorrer em questionamentos jurídicos, especialmente em razão da ausência de licitação e da falta de comprovação de capacidade técnica das entidades envolvidas, expondo o Município a riscos de responsabilização administrativa e judicial.

Uma terceira possibilidade seria a aquisição direta e contínua de serviços por meio de contratações avulsas, sem planejamento consolidado. Nessa modalidade, a Administração abre processos licitatórios pontuais sempre que surge a necessidade de execução de serviços de limpeza urbana, seja para atender a demandas emergenciais, seja para suprir acúmulos ocasionais de lixo, vegetação ou entulho. Embora esse método possa parecer economicamente vantajoso em situações isoladas, na prática, ele se mostra ineficiente e custoso. A ausência de planejamento centralizado e de contratação continuada acarreta atrasos no atendimento das necessidades, eleva os preços em função da urgência, dificulta o controle da qualidade e gera insegurança jurídica. Além disso, a descontinuidade



compromete a eficácia das ações, uma vez que a limpeza urbana exige constância e periodicidade para garantir seus efeitos positivos.

Ainda no rol de alternativas, pode-se mencionar a formação de consórcio público intermunicipal para execução conjunta dos serviços de limpeza urbana. Essa solução, prevista na legislação brasileira, permitiria que o Município de Pérola se unisse a municípios vizinhos para a criação de um consórcio, contratando em escala serviços de maior porte. Entre as vantagens estão a possibilidade de redução de custos por meio da economia de escala, a maior capacidade de negociação com fornecedores e a uniformização de procedimentos. No entanto, há entraves consideráveis, como a complexidade administrativa para implantação de um consórcio, a necessidade de harmonizar interesses políticos e orçamentários entre diferentes cidades e a perda de autonomia local em algumas decisões operacionais. Para municípios de pequeno porte, como Pérola, o processo pode ser demasiadamente moroso e burocrático, tornando-se pouco prático diante da urgência em atender às demandas atuais.

Por fim, a alternativa considerada mais eficiente e adequada ao contexto municipal é a contratação direta de empresa especializada na execução contínua de serviços de limpeza urbana, por meio da Dispensa de Licitação. Essa forma de contratação reúne uma série de vantagens que justificam sua escolha como a solução mais apropriada para o Município de Pérola. A dispensa de licitação permite que o município contrate a empresa de forma mais ágil, o que é essencial em situações de urgência ou continuidade de serviços públicos essenciais, evitando interrupções na coleta e limpeza. A limpeza urbana é um serviço público essencial, e a contratação por dispensa assegura que não haja descontinuidade na coleta de resíduos, varrição e manutenção urbana, prevenindo riscos à saúde pública e à ordem urbana. A terceirização elimina a necessidade de o município manter estrutura própria (equipamentos, veículos, funcionários e encargos trabalhistas), transferindo esses encargos à contratada. Empresas especializadas dispõem de equipe técnica, equipamentos e logística adequados, garantindo maior eficiência, produtividade e qualidade na execução dos serviços. O contrato pode prever metas de desempenho e indicadores de qualidade, facilitando o acompanhamento e a cobrança de resultados, com possibilidade de ajustes conforme a necessidade municipal. Quando há situação emergencial (por exemplo, término de contrato anterior sem tempo hábil para nova licitação), a dispensa é juridicamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade e continuidade do serviço. A responsabilidade pela execução, manutenção de equipamentos e gestão operacional é da empresa contratada, permitindo ao município concentrar-se na fiscalização e no controle de resultados.

Portanto, após a análise das alternativas de mercado, conclui-se que a contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa especializada, é a solução mais adequada para o Município de Pérola. Trata-se de uma medida que atende a urgência do serviço, haja vista que o município não pode ficar sem o serviço de limpeza pública.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação direta de empresa especializada na execução contínua dos serviços de varrição e limpeza urbana**, por meio de **Dispensa de Licitação**, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade de contratação mostra-se a mais adequada diante da necessidade de garantir a **continuidade, eficiência e qualidade** dos serviços essenciais de limpeza pública, cuja interrupção poderia gerar graves prejuízos à saúde pública e ao bem-estar da população.

A empresa contratada será responsável pela **varrição de vias e logradouros públicos, capina e roçada de áreas públicas, remoção e acondicionamento de resíduos provenientes dessas atividades**, bem como pela **limpeza e conservação de praças, calçadas, canteiros, passeios e demais espaços urbanos**.

A execução dos serviços deverá obedecer aos **padrões técnicos e ambientais vigentes**, priorizando a sustentabilidade, o uso racional de recursos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A contratada deverá dispor de **mão de obra capacitada, equipamentos e veículos adequados**, além de apresentar **planejamento operacional compatível** com as necessidades e particularidades do Município de Pérola.

A solução contempla agilidade e continuidade na prestação dos serviços, evitando lacunas contratuais, redução de custos administrativos e trabalhistas para o município, **acesso à expertise técnica** de empresa especializada, com maior eficiência operacional, e melhor controle e fiscalização mediante metas e indicadores de desempenho definidos em contrato.

Dessa forma, a solução como um todo busca **assegurar a manutenção da limpeza urbana de forma regular, eficiente e sustentável**, garantindo um ambiente urbano limpo, saudável e agradável para a população, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.



## 10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla a execução contínua e integrada de diversos serviços essenciais de limpeza urbana, a serem realizados pela empresa vencedora no Município de Pérola/PR, sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

O primeiro serviço compreende a varrição manual de ruas, avenidas e logradouros públicos, incluindo passeios, sarjetas, canteiros centrais e áreas de circulação em praças e espaços públicos. A atividade consiste no recolhimento, ensacamento e transporte dos resíduos até o local indicado pela Administração, devendo ocorrer de forma regular e planejada. A contratada deverá apresentar plano de trabalho com programação de horários e itinerários, aprovado previamente pela Prefeitura, garantindo transparência e organização. O serviço deve ser executado de ambos os lados das vias e logradouros, com utilização de carrinhos coletores apropriados e sacos resistentes, de modo a evitar derramamentos e assegurar a limpeza contínua das áreas.

Outro serviço previsto é a roçada de gramíneas e vegetações em canteiros centrais, praças e áreas verdes, a ser executada com equipamentos adequados, recolhimento imediato dos resíduos e transporte ao local de destinação. Essa atividade tem como finalidade manter a estética urbana, evitar acúmulo de vegetação e reduzir riscos de incêndios e proliferação de vetores. A contratada poderá propor equipamentos auxiliares mais modernos, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

Todos os serviços descritos deverão ser executados com utilização de equipamentos, veículos e ferramentas fornecidos pela contratada, além da disponibilização de pessoal em número suficiente para o desempenho das atividades, conforme critérios da Administração. Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), como luvas, coletes refletivos e calçados de segurança, atendendo às normas de saúde e segurança vigentes.

Dessa forma, a solução contratual garante um conjunto integrado de serviços, compondo um ciclo completo de manutenção da limpeza urbana. Essa execução integrada é essencial para assegurar a salubridade, a estética, a mobilidade e a segurança dos espaços públicos, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população de Pérola e o cumprimento das atribuições do Município em matéria de saúde pública, meio ambiente e infraestrutura urbana.

## 11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em lote único, não havendo o parcelamento do objeto. A decisão fundamenta-se na natureza e nas características dos serviços de limpeza urbana, os quais exigem execução integrada e contínua, abrangendo atividades complementares entre si, como varrição de vias, roçada de gramíneas, capina manual de meio-fio.

A fragmentação em múltiplos lotes poderia comprometer a eficiência da execução, uma vez que cada atividade está diretamente vinculada às demais, compondo um ciclo único de limpeza pública. Exemplo disso é a necessidade de, após a roçada, proceder ao recolhimento e à destinação correta do material gerado, o que, se realizado por empresas distintas, poderia causar sobreposição de responsabilidades, falhas operacionais, demora no atendimento e aumento de custos administrativos para o Município.

Outro aspecto relevante é a economicidade. A contratação por lote único possibilita maior racionalização de recursos, já que a empresa vencedora se responsabilizará pela execução integral dos serviços, garantindo melhor gestão de pessoal, equipamentos e insumos. Caso houvesse o parcelamento, a Administração teria de mobilizar estrutura de fiscalização mais complexa e pulverizar sua capacidade de acompanhamento contratual, elevando custos e aumentando riscos de ineficiência.

A centralização da execução em única contratada também garante maior controle e padronização da qualidade dos serviços prestados, evitando disparidades entre diferentes empresas e assegurando que todo o trabalho siga critérios técnicos uniformes, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Assim, a adoção da licitação em lote único encontra respaldo no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e está em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando a natureza do serviço assim o exigir ou quando a medida se mostrar mais vantajosa à Administração. Portanto, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada, econômica e eficaz para atender integralmente às necessidades do Município de Pérola, assegurando a execução contínua, integrada e de qualidade dos serviços de limpeza urbana.



## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana, o Município de Pérola pretende alcançar uma série de resultados concretos que impactam diretamente na qualidade de vida da população, na preservação ambiental e na eficiência da gestão pública.

O primeiro resultado esperado é a manutenção de vias, praças e logradouros públicos limpos, organizados e em condições adequadas de uso, proporcionando um ambiente urbano mais agradável, seguro e salubre. A varrição regular, associada à capina e à roçada de áreas verdes, evitará o acúmulo de resíduos sólidos e vegetação excessiva, prevenindo a proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças.

Também se espera a padronização e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que a execução integrada por uma única contratada garante uniformidade nos procedimentos, cumprimento das normas técnicas e respeito à legislação ambiental. A destinação adequada dos resíduos coletados evitará contaminações e reforçará a responsabilidade socioambiental da Administração.

Outro resultado pretendido é a otimização dos recursos públicos, assegurada pelo modelo de contratação em lote único, que permite maior controle administrativo, redução de custos indiretos e eficiência no acompanhamento contratual. A gestão centralizada evita sobreposições e falhas operacionais, garantindo que cada atividade complementar seja executada de forma articulada e eficaz.

Por fim, destaca-se o resultado intangível, mas de grande relevância: a elevação da percepção da população quanto à qualidade dos serviços públicos, refletida em maior satisfação dos munícipes, fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura e contribuição para o desenvolvimento urbano sustentável.

Assim, a contratação busca garantir não apenas a execução de tarefas operacionais de limpeza, mas sobretudo a construção de um ambiente urbano limpo, seguro e sustentável, alinhado às políticas públicas de saúde, mobilidade e meio ambiente do Município de Pérola.

## 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será necessário designar formalmente a equipe de fiscalização do contrato, composta por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Essa comissão ficará responsável por acompanhar a execução dos serviços, atestar a conformidade das entregas, verificar o cumprimento das normas técnicas e de segurança, e registrar ocorrências que possam interferir na boa execução do objeto.

Além disso, como providência prévia, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo exigências quanto à destinação final adequada dos resíduos coletados, uso de insumos menos agressivos ao meio ambiente e adoção de boas práticas que minimizem impactos ambientais. Essa diretriz deverá estar expressamente prevista no Termo de Referência e no edital, em consonância com a legislação vigente.

Por fim, cabe destacar que, antes da assinatura do contrato, será realizada a verificação da regularidade da empresa vencedora, especialmente quanto às certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a comprovação de que dispõe de equipe técnica capacitada, uniformes, EPI's, EPC's e equipamentos necessários à pronta execução do objeto. Essa checagem é condição indispensável para garantir que a contratada esteja apta a iniciar os serviços imediatamente após a formalização contratual.

Dessa forma, as providências prévias ao contrato têm como objetivo preparar a Administração para uma contratação segura, eficiente e transparente, assegurando que os serviços de limpeza urbana sejam iniciados sem entraves, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade.

## 14. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação ora estudada, destinada à execução dos serviços de limpeza pública no Município de Pérola, apresenta natureza autônoma, não estando diretamente condicionada à realização de outras contratações interdependentes. Trata-se de objeto que pode ser plenamente executado de forma independente, uma vez que a empresa vencedora da licitação será responsável por toda a cadeia operacional necessária, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, uniformes, EPI's, EPC's e insumos indispensáveis para a prestação dos serviços, bem como pela adoção de práticas adequadas de segurança do trabalho e destinação ambientalmente correta dos resíduos.

No entanto, é importante observar que, embora não haja contratações interdependentes obrigatórias, este objeto possui correlação prática com outros serviços e atividades desenvolvidas pela Administração Pública,



especialmente aqueles voltados à saúde, ao meio ambiente e à infraestrutura urbana. A limpeza regular de vias, praças e logradouros públicos contribui diretamente para a redução de focos de proliferação de vetores de doenças, auxiliando na execução das políticas públicas de saúde e no cumprimento das atribuições da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Da mesma forma, há correlação com os serviços de manejo e coleta regular de resíduos sólidos urbanos, que constituem política pública própria e distinta, mas complementar à limpeza urbana.

Por fim, destaca-se que a contratação aqui tratada poderá ainda ter interface eventual com os serviços de emergência e defesa civil, considerando que a equipe contratada poderá ser acionada em situações excepcionais para atuar em limpezas emergenciais decorrentes de chuvas intensas, alagamentos ou queda de árvores. Embora não se trate de objeto principal, tal correlação reforça a importância estratégica desta contratação no atendimento às demandas públicas em situações críticas.

Assim, conclui-se que a presente contratação não depende de outras para ser executada, mas possui correlação direta e relevância complementar com serviços de saúde, meio ambiente, coleta de resíduos, manutenção urbana e defesa civil, potencializando os resultados pretendidos pela Administração e assegurando maior eficiência na prestação de serviços públicos essenciais à coletividade.

#### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Pérola, embora de grande relevância social e ambiental, pode gerar determinados impactos adversos se não houver a adoção de boas práticas operacionais e de sustentabilidade. O primeiro aspecto a ser considerado refere-se à geração de resíduos sólidos, como folhas, galhos, entulhos e lixo urbano ensacado, que, se não forem destinados corretamente, podem provocar poluição visual, mau cheiro, proliferação de vetores e até contaminação do solo e da água. Para mitigar esses efeitos, é fundamental a adoção de um sistema organizado de coleta, com ensacamento adequado, transporte imediato para locais devidamente autorizados e destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Outro impacto relevante diz respeito à emissão de ruídos e à poluição atmosférica decorrentes do uso de roçadeiras, sopradores e outros equipamentos motorizados. Essas atividades podem comprometer o bem-estar da população e dos trabalhadores expostos. Para reduzir tais efeitos, devem ser utilizadas máquinas em boas condições de manutenção, preferencialmente de baixo impacto sonoro e emissões reduzidas, além do fornecimento de protetores auriculares aos trabalhadores e a definição de horários adequados para a realização dos serviços em áreas residenciais.

Também se observa o risco de contaminação do solo e da água em função da disposição inadequada de resíduos e entulhos, que pode acarretar infiltração de contaminantes, entupimento de sistemas de drenagem e aumento de alagamentos. A mitigação passa pela destinação correta dos resíduos em locais licenciados, pela limpeza regular das bocas de lobo e galerias pluviais e pela proibição expressa do descarte em áreas não autorizadas, garantindo a preservação do meio ambiente urbano.

O transporte dos resíduos também pode gerar acidentes ambientais caso seja feito de maneira inadequada, ocasionando derramamento nas vias públicas, poluição e riscos à segurança viária. Para mitigar esses problemas, é indispensável que sejam utilizados veículos apropriados e em boas condições, bem como recipientes resistentes e vedados, além do treinamento adequado dos motoristas e trabalhadores envolvidos.

Outro impacto a ser considerado é o consumo de recursos naturais, especialmente combustíveis fósseis utilizados por equipamentos e veículos, que contribuem para emissões de gases de efeito estufa e para o esgotamento de recursos não renováveis. Nesse caso, as medidas de mitigação incluem o planejamento logístico para reduzir deslocamentos desnecessários e a preferência por equipamentos modernos, mais eficientes e menos poluentes.

A saúde e a segurança dos trabalhadores também devem ser levadas em conta, uma vez que estão expostos a resíduos, poeira, objetos cortantes e ruídos. Esses riscos podem ser mitigados por meio do fornecimento e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, como óculos, luvas, máscaras, protetores auriculares, chapéus, coturnos e protetor solar, além de treinamentos contínuos em segurança do trabalho e fiscalização rigorosa quanto à utilização correta desses itens.

Por fim, a própria execução dos serviços pode gerar poluição visual temporária, quando resíduos ensacados permanecem momentaneamente nas calçadas até o recolhimento. Para reduzir esse impacto, é necessário organizar



rotinas de coleta e transporte eficientes, minimizando o tempo de permanência do lixo nos espaços públicos e evitando que interfira na mobilidade urbana.

Assim, a identificação dos possíveis impactos ambientais permite à Administração adotar medidas preventivas e corretivas que assegurem não apenas a execução eficiente dos serviços, mas também a preservação ambiental. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a limpeza urbana em Pérola será capaz de conciliar a manutenção de um ambiente limpo, saudável e seguro com o compromisso do Município em promover o desenvolvimento sustentável.

#### 16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da presente contratação fundamenta-se na necessidade inadiável do Município de Pérola em manter a limpeza urbana de forma contínua, organizada e eficiente, assegurando condições adequadas de saúde pública, mobilidade, segurança e bem-estar da população. A contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação apresenta-se como a solução mais adequada diante da realidade administrativa e financeira do Município, visto que permite a prestação de serviços essenciais sem a necessidade de criar encargos permanentes com pessoal próprio, aquisição de equipamentos e manutenção de frota.

Do ponto de vista técnico, a viabilidade se confirma pelo fato de que os serviços de varrição e roçada demandam mão de obra treinada, equipamentos específicos e logística de execução que a estrutura administrativa municipal, com seus recursos atuais, não consegue atender. Dessa forma, a terceirização garante a mobilização de equipes capacitadas, uniformizadas e equipadas com os devidos EPI's e EPC's, reduzindo riscos à saúde dos trabalhadores e aumentando a qualidade dos resultados.

No aspecto econômico, a contratação em lote único promove economicidade, já que concentra a execução de todas as atividades em uma única contratada, evitando fragmentações que poderiam gerar sobreposição de responsabilidades, maiores custos administrativos e dificuldades de fiscalização.

Do ponto de vista jurídico, a contratação é plenamente viável, uma vez que atende às disposições legais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece a obrigatoriedade de fundamentação técnica e econômica para contratações públicas, além de permitir a não divisão do objeto quando a natureza dos serviços assim exigir ou quando a medida se mostrar mais vantajosa à Administração. O presente objeto preenche ambas as condições, pois os serviços são complementares entre si e formam um ciclo único de limpeza urbana, cuja eficiência depende da execução integrada.

Por fim, a viabilidade ambiental também é assegurada, uma vez que a contratação exige da empresa prestadora a adoção de práticas adequadas de destinação de resíduos, compensação em casos de supressão de árvores e utilização de equipamentos em conformidade com as normas de proteção ambiental. Tais exigências garantem que a execução dos serviços não apenas atenda à coletividade, mas também esteja alinhada às diretrizes de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e ambientais, conclui-se que a contratação proposta é plenamente viável, representando a medida mais eficiente e vantajosa para o Município de Pérola, ao assegurar a execução contínua e de qualidade dos serviços de limpeza urbana, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

#### 17. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Atraso na execução dos serviços de limpeza urbana	Média	Prejuízo na conservação de vias, praças e espaços públicos, comprometendo a salubridade e a imagem do Município	Reclamações da população, proliferação de vetores, acúmulo de resíduos e degradação urbana	Definição de cronograma detalhado, fiscalização constante, previsão de sanções contratuais e exigência de preposto responsável pela contratada
Destinação inadequada dos resíduos coletados	Baixa	Multas ambientais e responsabilização do Município por danos ao meio ambiente	Contaminação do solo e da água, poluição visual e prejuízos à saúde pública	Exigir da contratada a comprovação de destinação em local ambientalmente licenciado; monitoramento das rotas de transporte e dos comprovantes de destinação
Uso incorreto ou ausência de EPI's pelos trabalhadores	Média	Responsabilização trabalhista e civil do Município em caso de acidentes	Acidentes de trabalho, afastamentos, ações judiciais e aumento de custos indiretos	Exigir fornecimento de EPI's e treinamento aos trabalhadores, com fiscalização contínua e



<b>Falta de qualidade técnica na execução dos serviços (roçada)</b>	Média	Comprometimento da eficiência e necessidade de retrabalho	Aspecto urbano prejudicado, gastos adicionais e insatisfação da população	aplicação de penalidades em caso de descumprimento Exigir comprovação de capacidade técnica, fiscalização rigorosa e aplicação de critérios objetivos de medição e pagamento
<b>Descontinuidade dos serviços por inadimplemento da contratada</b>	Baixa	Interrupção dos serviços essenciais e necessidade de medidas emergenciais	Acúmulo de lixo e vegetação, riscos sanitários e ambientais, prejuízo à imagem da Administração	Análise prévia da capacidade financeira da contratada, previsão de garantias contratuais e possibilidade de rescisão com convocação da segunda colocada
<b>Poluição sonora e incômodo à população pelo uso de equipamentos</b>	Média	Reclamações de moradores e comprometimento da aceitação social dos serviços	Transtornos em áreas residenciais, desgaste político e institucional	Definir horários adequados de execução, exigir manutenção periódica dos equipamentos e fiscalização do cumprimento das normas
<b>Risco de acidentes ambientais durante o transporte de resíduos</b>	Baixa	Responsabilidade solidária do Município por danos ambientais	Derramamento de resíduos nas vias, poluição e riscos de acidentes viários	Exigir veículos apropriados, recipientes vedados e fiscalização sobre o transporte



ANEXO – IV  
DISPENSA ELETRÔNICA nº 13/2025  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(papel timbrado da licitante)

**Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de XXXXXX, Estado do Paraná.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 13/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do DISPENSA ELETRÔNICA nº xxxxx do Município de Maria Helena-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao DISPENSA ELETRÔNICA nº xxxx, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no DISPENSA ELETRÔNICA nº xxxxx Município de XXXXX-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria



quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18) Declaro para os devidos fins que se o serviço for terceirizado cumprirei com o valor mínimo disposto para os oficinheiros, conforme termo de referencia.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



ANEXO – V  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025  
MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA  
(uso obrigatório por todas as licitantes)  
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 13/2025 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná., em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

**Informar Valor total R\$...**

- 1) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: \_\_\_\_\_

Agencia: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Razão Social da Empresa Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.**

Local, (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



ANEXO VI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF,

sob nº \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro,

estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, sob nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no

Pregão nº \_\_\_\_\_/2025, instaurado pelo Município de Pérola-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

Nome do Responsável Legal

Outorgante



**ANEXO – VII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
DISPENSA ELETRÔNICA nº 13/2025**

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.478.133/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sra **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA nº 13/2025**, homologada em **\*\*/\*\*/\*\*\*\*** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando a compra dos itens solicitados;
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade, após a apresentação do empenho por parte do setor demandante;
- 3.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;
- 3.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;
- 3.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 3.6. O documento de cobrança será emitido em nome da Prefeitura Municipal de Pérola, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:
  - 3.6.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;



**3.7.** De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal as Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitas à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;

**3.8.** A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

**3.9.** Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;

**3.10.** O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

**3.11.** Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;

**3.12.** Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas no Edital, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do Município de Pérola;

**3.13.** Para efeito de pagamento, serão verificados:

- a) Atestação de conformidade da entrega dos itens;
- b) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura. Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A empresa contratada deverá seguir as instruções descritas a seguir, atendendo aos padrões de qualidade, eficiência e prazos estabelecidos pela Prefeitura.

**5.2.** Os serviços de varrição, limpeza e roçadas urbanas deverão ser executados de forma contínua, planejada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, garantindo cobertura integral das áreas urbanas do Município de Pérola-PR e atendimento permanente às demandas municipais.

**5.3.** A contratada será responsável pela execução das atividades de varrição de vias, passeios públicos, praças e canteiros centrais, bem como pela roçada de terrenos e áreas verdes sob responsabilidade do Município. A varrição deverá ocorrer em ambos os lados das vias e logradouros, utilizando carrinhos de coleta tipo lutocar e sacos plásticos resistentes, a fim de evitar derramamentos e facilitar o recolhimento posterior pelos veículos de coleta. As roçadas deverão ser executadas com roçadeiras motorizadas, sopradores e rastelos, deixando os locais totalmente limpos, sem vegetação cortada ou resíduos espalhados.

**5.4.** Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme cronograma semanal definido em conjunto entre a contratada e a Secretaria responsável. Poderão ser realizados ajustes de rota e prioridade conforme demandas emergenciais, inclusive em atendimento a solicitações da Defesa Civil.

**5.5.** Todos os profissionais deverão estar uniformizados, identificados e devidamente equipados com EPIs e EPCs, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O caminhão, com capacidade mínima de 4.000 kg, devidamente equipado e identificado, será disponibilizado pelo Município.

**5.6.** A empresa deverá indicar preposto local, responsável por coordenar a execução das atividades, representar a contratada junto à Administração e responder por eventuais ocorrências durante o período contratual. Esse



preposto será o elo entre a contratada e o Município, assegurando a boa comunicação e a execução dentro dos padrões exigidos.

**5.7.** O transporte dos trabalhadores, materiais e resíduos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo os resíduos coletados receber destinação ambientalmente adequada, em local devidamente licenciado, conforme legislação ambiental vigente. A empresa deverá manter controle rigoroso sobre os volumes coletados e áreas atendidas, emitindo relatórios periódicos de execução e produtividade.

**5.8.** A fiscalização municipal acompanhará diariamente a execução, verificando a conformidade com o cronograma e a qualidade dos serviços prestados. Havendo necessidade de correções, a contratada deverá providenciar os ajustes imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

**5.9. Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos**

**5.9.1.** A varrição de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos será realizada de maneira manual, com o recolhimento e ensacamento de todos os resíduos presentes nas vias públicas. A varrição incluirá o passeio, sarjeta, canteiro central não ajardinado e o calçamento de praças, sendo essencial para a manutenção da limpeza e estética urbana.

**5.9.2.** A contratada deverá apresentar um plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, que deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura, com a devida comunicação prévia aos moradores das mudanças no cronograma. A varrição será realizada de forma simultânea em ambos os lados das vias e logradouros públicos, com o uso de carrinhos tipo lutocar ou similares, equipados com sacos plásticos especiais para garantir a coleta eficiente e o transporte adequado dos resíduos.

**5.9.3.** Os resíduos deverão ser recolhidos logo após a varrição e transportados para o ponto de concentração designado pela Prefeitura, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e pedestres. A contratada será responsável por ensacar os animais de pequeno porte mortos, caso encontrados durante a execução dos serviços, e deverá comunicar imediatamente a fiscalização da Prefeitura sobre qualquer ocorrência. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços, como vassouras, pás, sacos de lixo e carrinhos de coleta.

**5.10. Serviços de Roçada de Gramíneas e Outras Vegetações**

**5.10.1.** Os serviços de roçada de gramíneas envolvem a remoção e recolhimento das vegetações e outros resíduos presentes nos canteiros centrais, praças e gramados públicos da cidade. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, com a programação de horários e itinerários, que deverá ser aprovado pela Prefeitura. Todos os resíduos gerados pela roçada, como galhos e vegetação cortada, deverão ser recolhidos logo após a execução do serviço e transportados para o ponto de concentração indicado pela Prefeitura.

**5.10.2.** A empresa deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários para a execução eficiente dos serviços, incluindo máquinas de roçada, rastelos, vassouras e sacos para lixo. Todos os funcionários envolvidos deverão estar devidamente uniformizados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente, como luvas, coletes refletivos e calçados de segurança.

**5.10.3.** A contratada poderá, ao longo da vigência do contrato, propor a utilização de novos equipamentos auxiliares para a roçada, caso julgue necessário, desde que a mudança seja aprovada pela Prefeitura. A segurança da execução dos serviços será assegurada pelo isolamento adequado das áreas de trabalho, com a utilização de telas para prevenir o lançamento de estilhaços em transeuntes e veículos.

**5.10.4.** Esse modelo de execução visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de limpeza pública, assegurando o bem-estar da população, a preservação ambiental e a manutenção da ordem e da estética urbana do Município de Pérola-PR.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO	RESERVA
*****	*****	***	*****	*****	*****	*****	*****

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**7.1.1.** O Termo de Referência;

**7.1.2.** O Estudo Técnico Preliminar;

**7.1.3.** O Edital da Licitação;

7.1.4. A Proposta do contratado;

7.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

7.2. São as seguintes as obrigações das partes neste contrato:

**7.2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A empresa contratada para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Pérola/PR deverá cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, e nos documentos legais que regem a execução do serviço, assegurando a qualidade e eficiência na prestação dos serviços. A contratada assume as seguintes responsabilidades:
- b) Execução do Objeto: A contratada deve executar o objeto deste contrato de forma eficiente, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, garantindo que todos os serviços de varrição e roçada sejam realizados dentro dos prazos e conforme a qualidade exigida pela Prefeitura.
- c) Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais: A contratada será responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo o pagamento de salários, recolhimento de tributos e contribuições sociais, e a regularização das obrigações fiscais.
- d) Condições de Habilitação e Qualificação: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo a continuidade da execução dos serviços sem interrupções e dentro dos padrões exigidos pela Administração Municipal.
- e) Responsabilidade pelos Empregados e Prepostos: A contratada será totalmente responsável pelos empregados e prepostos que venham a prestar serviços relacionados ao contrato. O Município não terá qualquer vínculo trabalhista com os trabalhadores da contratada, sendo esta a única responsável pelos direitos trabalhistas, pagamento de salários, encargos sociais, e quaisquer responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho.
- f) Responsabilidade pelos Danos: A contratada responderá por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, seja por falha na execução dos serviços ou por acidentes que envolvam seus empregados ou prepostos. A contratada isenta o Município de qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais que possam ocorrer durante a execução dos serviços.
- g) Cumprimento das Obrigações Legais: A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental previstas em lei, bem como as normas de segurança no trabalho, apresentando, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o cumprimento de suas responsabilidades, como certidões negativas de débitos fiscais, regularidade com a Previdência Social e outros documentos pertinentes.
- h) Responsabilidade pelos Vícios e Danos nos Serviços: Caso o objeto do contrato apresente vícios ou danos decorrentes da execução dos serviços, a contratada será responsável pela substituição, reparação ou correção dos mesmos, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- i) Comunicação sobre Impossibilidade de Cumprimento do Prazo: Caso a contratada não consiga cumprir o prazo de execução dos serviços, deverá informar à Prefeitura com antecedência mínima de 24 horas, apresentando a devida justificativa e comprovação dos motivos que impedem o cumprimento do prazo acordado.
- j) Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação: A contratada deve manter, durante todo o contrato, a regularidade fiscal e qualificação técnica exigida para a execução do objeto. Caso haja alteração na sua situação fiscal ou qualquer outra condição que possa comprometer a execução do contrato, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura.
- k) Indicação de Preposto: A contratada deverá indicar um preposto responsável pela supervisão e coordenação dos serviços, sendo este o ponto de contato direto com a Prefeitura para resolução de quaisquer questões operacionais e administrativas durante a execução do contrato.

**7.2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) O Município deverá realizar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, conforme o valor contratado para a execução dos serviços.
- b) O Município deverá garantir as condições necessárias para a execução do contrato, como o acesso às áreas públicas e a disponibilidade de recursos para que a contratada possa executar os serviços de maneira eficiente e regular.



- c) O Município será responsável por receber o objeto (os serviços prestados) conforme o prazos estabelecidos no contrato e nas condições descritas no Termo de Referência. A verificação da conformidade dos serviços com as especificações será realizada conforme o procedimento de aceitação estabelecido no edital.
- d) O Município deverá, dentro do prazo fixado, verificar se os serviços executados estão em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, para garantir a qualidade e eficiência da execução.
- e) Caso o Município constate imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços executados, deverá comunicar à contratada, por escrito, para que a empresa providencie a substituição, correção ou reparação do objeto de acordo com as exigências do contrato.
- f) O Município, por meio de comissão ou servidor designado, deverá fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a contratada cumpra todas as obrigações contratuais e legais, conforme o que foi acordado no Termo de Referência.
- g) O Município se compromete a efetuar o pagamento devido à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a regularidade e a pontualidade no cumprimento das obrigações financeiras.
- h) O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros durante a execução do contrato. Toda a responsabilidade por obrigações ou dívidas contraídas pela contratada será exclusivamente dela.
- i) O Município não terá responsabilidade por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, que sejam resultantes de ações ou omissões da contratada, seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA NONA** - A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.3.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.3.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.3.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.3.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.3.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.3.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

### **12.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**12.1.1.1.** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**12.1.1.2.** Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

**12.1.2.** Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

**12.1.3.** Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

**12.1.4.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br), toda documentação abaixo:

**12.1.4.1.** Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
<b>Fórmula = a - (b + c + d)</b>			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
<b>Custo total = a - e</b>			<b>R\$ 0,00</b>
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
<b>Fórmula = a - (b + c + d)</b>			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
<b>Custo total = a - e</b>			<b>R\$ 0,00</b>

**12.1.4.2.** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

**12.1.4.3.** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**12.1.4.4.** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**12.1.5.** Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO.**

**12.1.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

**12.1.7.** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**12.1.8.** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



**12.1.9.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

**12.1.10.** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**12.1.11.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

**12.1.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

**12.1.13.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**12.1.14.** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**12.1.15.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.1.16.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.1.17.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.1.18.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.1.19.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.1.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

**§ 7º Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

**13.6.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

**13.7.** O responsável pela gestão deste contrato será o servidor \*\*\*\*\*, ocupante do cargo de \*\*\*\*\*, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.



1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.2. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao(s) Servidor(es):**

**13.2.1.1.** \*\*\*\*\* , Cargo: \*\*\*\*\* , matrícula \*\*\*\*\* , Secretaria \*\*\*\*\* .

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- d) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a contratada falir.

**Parágrafo Primeiro:** Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

- a) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **PÉROLA-PR**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- b) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- c) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- d) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- e) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- f) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- g) A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- h) A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **PÉROLA-PR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**18.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a



partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, \*\* de abril de 2025.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA**

\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025**

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar contratação através de **DISPENSA ELETRÔNICA** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 19/11/2025.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Das 08:51 às 08:59 horas do dia 19/11/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 19/11/2025.

**LOCAL:** PLATAFORMA BLL.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Lote.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

**INFORMAÇÕES:** O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: [bll.org.br](http://bll.org.br) ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 12 de novembro de 2025.



Nome: Valdete Carlos Oliveira  
Gonçalves da Cunha  
CPF: \*\*\*.098.729.\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal.



**Prefeitura Municipal de Pérola****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N° 13/2025**

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar contratação através de **DISPENSA ELETRÔNICA** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 19/11/2025.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Das 08:51 às 08:59 horas do dia 19/11/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 19/11/2025.

**LOCAL:** PLATAFORMA BLL.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Lote.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).


**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

**INFORMAÇÕES:** O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: [bll.org.br](http://bll.org.br) ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 12 de novembro de 2025.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal.



PUBLICADO NO JORNAL	
UMUARAMA ILUSTRADO	
Edição N.º:	13211
Data:	09 / 01 / 2025
 ASSINATURA	



**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 422/2023 e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

**RESOLVE:**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

#### DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 2º** Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

- a) Tiago da Silva Canguçu – matrícula n. 2375-2
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matrícula n. 2774-0
- c) Leonardo Cordeiro da Silva - matrícula n. 2513-5
- d) Debora Maia Rodrigues - matrícula n. 2494-5

#### DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 3º** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matrícula n. 2375-5
- b) Leonardo Cordeiro da Silva - matrícula n. 2513-5



- c) Debora Maia Rodrigues - matricula n. 2494-5
- d) Paulo Fernando Travain Bento – matricula n. 2455-4
- e) Yasmim de Freitas Marsola – matricula n. 2648-4
- f) Laila Salvadego – matricula n. 2378-8
- g) Pedro Renato Poiars Buosi – n. 2411-2
- h) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0

#### DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º** Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-3 – Presidente.
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- c) Laila Salvadego – matricula n. 2378-7

**Parágrafo único.** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, observando-se a ordem acima.

**Art. 5º** As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Pérola, PR, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

  
**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal.



**PORTARIA Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 422/2023 e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

**DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º** Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

- a) Tiago da Silva Canguçu – matrícula n. 2375-2
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matrícula n. 2774-0
- c) Leonardo Cordeiro da Silva - matrícula n. 2513-5
- d) Pedro Renato Poiars Buosi – n. 2411-2

**DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 3º** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matrícula n. 2375-5
- b) Leonardo Cordeiro da Silva - matrícula n. 2513-5
- c) Paulo Fernando Travain Bento – matrícula n. 2455-4
- d) Yasmim de Freitas Marsola – matrícula n. 2648-4



**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL

- e) Laila Salvadego – matricula n. 2378-8
- f) Pedro Renato Poiares Buosi – n. 2411-2
- g) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- h) Thales Frances Piccinin - matricula n. 2371-0
- i) Yasmim de Freitas Marsola matricula n. 2648-4
- j) Alessandra Secco Lazaretti n. 1962-3
- k) Caio Claudino de Andrade n. 2959-9
- l) Geovana Aparecida Silva Amorim n. 2604-2
- m) Jean Carlos Furquim n. 1821-0
- n) Julio Roque Sobota n. 2973-4
- o) Renata Trentin n. 3165-8
- p) Thaís Gabriele Chagas n. 2373-6

#### **DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-3 – Presidente.
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- c) Laila Salvadego – matricula n. 2378-7

**Parágrafo único.** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, observando-se a ordem acima.

**Art. 5º** As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Pérola, PR, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

VALDETE CARLOS  
OLIVEIRA GONCALVES  
DA CUNHA:52409872972

Assinado de forma digital por  
VALDETE CARLOS OLIVEIRA  
GONCALVES DA  
CUNHA:52409872972  
Dados: 2026.01.05 16:48:46 -03'00'

**VALDETE CUNHA**  
**Prefeita Municipal.**

### Prefeitura Municipal de Pérola

#### Atos Oficiais

#### Portarias



#### PORTARIA Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 422/2023 e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

#### RESOLVE:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

#### DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 2º** Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

- a) Tiago da Silva Canguçu – matrícula n. 2375-2
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matrícula n. 2774-0
- c) Leonardo Cordeiro da Silva - matrícula n. 2513-5
- d) Pedro Renato Poiães Buosi – n. 2411-2

#### DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 3º** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matrícula n. 2375-5
- b) Leonardo Cordeiro da Silva - matrícula n. 2513-5
- c) Paulo Fernando Travain Bento – matrícula n. 2455-4
- d) Yasmim de Freitas Marsola – matrícula n. 2648-4

Av. Dona Pérola Byington, nº 1.731 – Centro – CEP: 87540-000 Fone: 44-3636-8300  
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - E-mail: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br) – Pérola – Paraná.



- e) Laila Salvadego – matricula n. 2378-8
- f) Pedro Renato Poiares Buosi – n. 2411-2
- g) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- h) Thales Frances Piccinin - matricula n. 2371-0
- i) Yasmim de Freitas Marsola matricula n. 2648-4
- j) Alessandra Secco Lazaretti n. 1962-3
- k) Caio Claudino de Andrade n. 2959-9
- l) Geovana Aparecida Silva Amorim n. 2604-2
- m) Jean Carlos Furquim n. 1821-0
- n) Julio Roque Sobota n. 2973-4
- o) Renata Trentin n. 3165-8
- p) Thaís Gabriele Chagas n. 2373-6

### DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º** Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-3 – Presidente.
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- c) Laila Salvadego – matricula n. 2378-7

**Parágrafo único.** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, observando-se a ordem acima.

**Art. 5º** As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

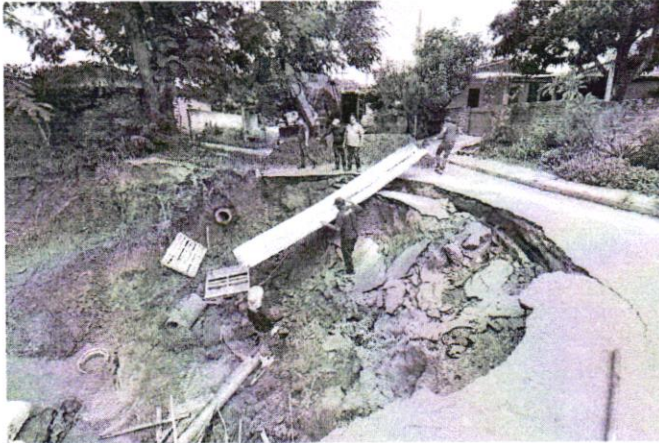
Pérola, PR, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal.

Av. Dona Pérola Byington, nº 1.731 – Centro – CEP: 87540-000 Fone: 44-3636-8300  
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - E-mail: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br) – Pérola – Paraná.

## Estragos das chuvas já são recuperados

O prefeito Fernando Scannavaca e o secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, Renato Caobianco, visitaram os pontos atingidos pelas chuvas da última semana, que causaram grandes estragos em alguns pontos de Umuarama. E anunciaram a recuperação. **Página A3**



## UMUARAMA

### Fundação Cultural abre inscrições para vários cursos e oficinas de artes

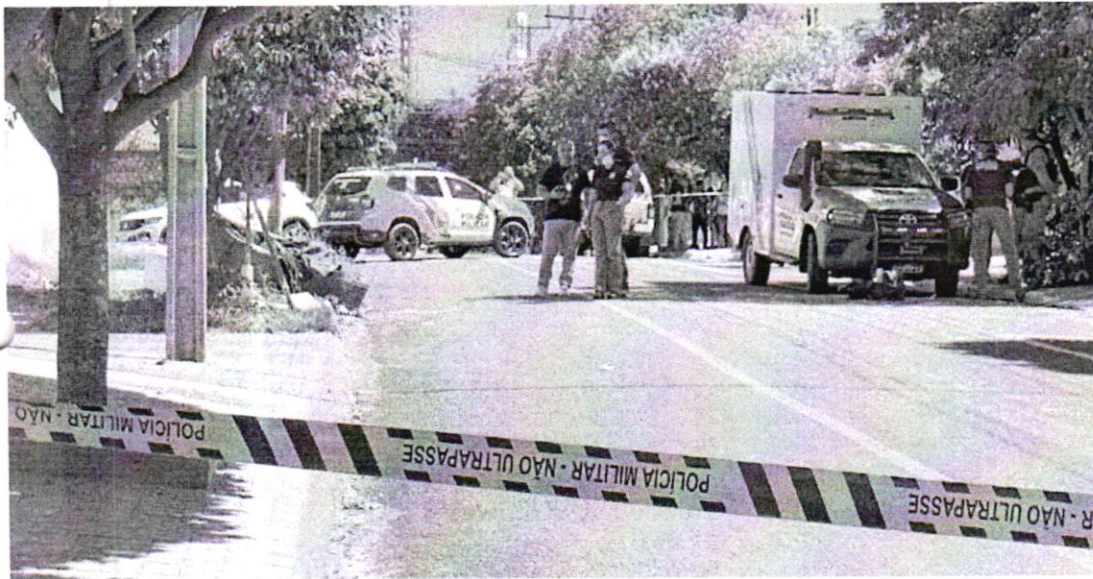
Página **A3**

## INTERNACIONAL

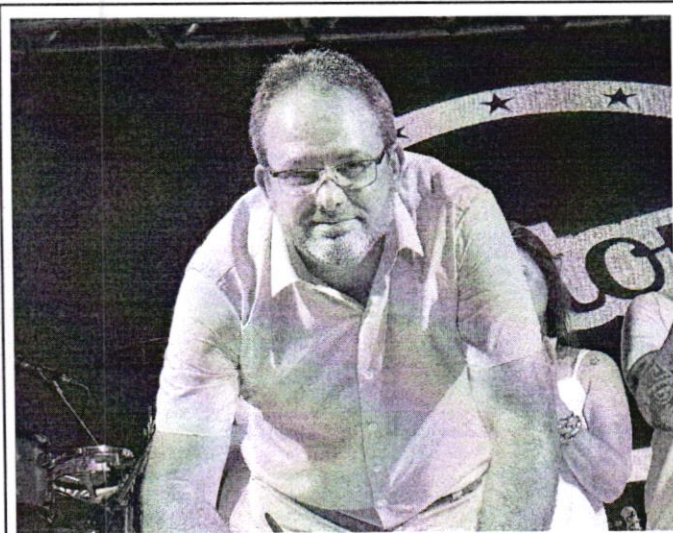
### Saiba quem é Delcy Rodríguez, a presidente interina da Venezuela

Página **A2**

# Corpo achado em sofá continua sem identificação e bairro fica com medo



“Quem é a vítima? Quem fez isso? Como esse sofá foi parar aqui?”. Essas foram as perguntas mais ouvidas entre moradores da Rua Francisco Rodrigues Junior, no Parque Alphaville I, em Umuarama, após a descoberta do corpo de um homem dentro de um sofá abandonado na via pública. O móvel permaneceu no local por vários dias, até ser retirado pela Prefeitura na manhã desta segunda-feira. O fato de o sofá ter sido abandonado em uma área valorizada da cidade causou ainda mais espanto. De forma reservada, moradores relataram medo e sensação de insegurança. “Fica o pensamento de que quem fez isso pode ser alguém próximo, alguém do bairro. É um sentimento muito ruim”, comentou um residente. **Página A6**



## REGIAO

### Legislativo de Maria Helena devolve verba

Página **A4**

## PREFEITURA

### Processo seletivo oferece 90 vagas

Página **A3**





## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(Exigência de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE)

**Interessado:** *Departamento de Licitações do Município de Pérola –PR* **Processo/Dispensa:**  
*Processo 105/2025 da Dispensa Eletrônica 13/2025*

**Município:** *Pérola –PR*

**Data:** *17/11/2025*

### DOS FATOS

O Edital de Dispensa nº 013/2025, em seus itens 4.1.3 e 4.1.4, estabelece que:

4.1.3. – Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual.

4.1.4. – A empresa deverá apresentar a dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) emitida pelo IAP.

Ocorre que tal exigência não se revela compatível com o objeto da contratação e não encontra amparo na legislação ambiental vigente, resultando em restrição injustificada à competitividade, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021.

### DA ILEGALIDADE E DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA

#### **1. A exigência não pode ser genérica**

A obrigatoriedade de apresentar DLAE somente é aplicável a atividades que efetivamente demandam licenciamento ambiental, conforme Resoluções do CONAMA e normativas do Instituto Água e Terra (IAT – sucessor do antigo IAP).

Se o objeto da contratação não se enquadra nas atividades sujeitas ao licenciamento ou dispensa, não pode o edital exigir tal documento de forma universal.

#### **2. Restrição indevida à competitividade**

Nos termos do art. 5º, incisos I e IV da Lei 14.133/2021, o edital não pode estabelecer exigências que restrinjam a competição sem necessidade técnica comprovada.

A exigência de DLAE para todas as empresas:

- Afasta potenciais fornecedores,
- Cria fase de habilitação mais onerosa,
- Não possui relação direta com o objeto, caso a atividade não ofereça impacto ambiental relevante.

Assim, configura exigência desproporcional, vedada pelo art. 14, §1º, da Lei 14.133/2021.

3. O licenciamento é obrigatório apenas para atividades específicas

V B - SERVIÇOS TERCERIZADOS ME  
TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS LTDA  
CNPJ: 54.015.985/0001-58  
RUA ANTONIO DALLA PEDRA N1351 JARDIM ALEGRE  
SÃO JORGE DO PATROCINIO - PR

O IAT/IAP só emite DLAE quando:

- A atividade está listada como potencialmente poluidora;
- A empresa possui operação que gera impacto ambiental relevante.

Caso o objeto contratado não envolva operação ambientalmente impactante, exigir uma DLAE:

- É inadequado;
- Não tem base técnica;
- Onera indevidamente o licitante.

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

A retirada integral dos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Edital, por ausência de fundamento legal e por gerarem restrição indevida à competitividade.

Alternativamente, que seja incluído no edital que a apresentação da DLAE será somente exigida das empresas cuja atividade econômica (CNAE) esteja enquadrada nas normas estaduais como sujeita a licenciamento ambiental, conforme regulamentação do IAT.

A publicação de retificação do edital, garantindo tratamento isonômico e a mais ampla participação.

**DO ENCERRAMENTO**

Nesses termos,  
Pede deferimento.



Documento assinado digitalmente  
TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS  
Data: 17/11/2025 12:57:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS  
Representante Legal  
CPF/RG: 051.297.499-36

**COMUNICADO INTERNO****Do:****Departamento de Compras e Licitação.****Para:****Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.**

Pérola/PR, 17 de novembro de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, para análise e apreciação, o Pedido de Impugnação interposto pela empresa TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS LTDA, concernente ao edital da Dispensa por Limite nº 13/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Atenciosamente,



**TIAGO DA SILVA CANGUÇU**  
Agente de Contratação

## COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Para: Ilma.

Sr. Yasmim Fernanda Rissato Martins

Pregoeira do Município de Pérola/PR

Pérola/PR, 17 de novembro de 2025.

Prezada senhora,

A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, vem, por meio desta comunicação interna, **ACEITAR A IMPUGNAÇÃO** referente a Dispensa por Limite nº 13/2025, interposta pela empresa **TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS LTDA**.

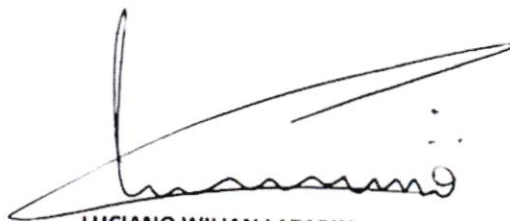
A impugnante apontou a exigência indevida de apresentação da DLAE, descrita nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do edital, sendo o pedido da impugnante:

1. A retirada integral dos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Edital, por ausência de fundamento legal e por gerarem restrição indevida à competitividade;
2. Alternativamente, que seja incluído no edital que a apresentação da DLAE será somente exigida das empresas cuja atividade econômica (CNAE) esteja enquadrada nas normas estaduais como sujeita a licenciamento ambiental, conforme regulamentação do IAT;
3. A publicação de retificação do edital, garantindo tratamento isonômico e a mais ampla participação.

Após análise da **Impugnação interposta pela empresa TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS LTDA**, referente às exigências constantes do edital de Dispensa por Limite nº 13/2025, esta Administração **decide pelo ACOLHIMENTO da impugnação**, considerando:

1. Ficam suprimidos os itens 4.1.3 e 4.1.4 do edital, devendo ser desconsiderados, tendo em vista que tais exigências não possuem respaldo legal específico e impõem obrigação desproporcional aos licitantes, restringindo indevidamente a competitividade do certame. Além disso, a documentação solicitada não guarda relação necessária com a atividade de todos os participantes, violando os princípios da isonomia, razoabilidade e legalidade, motivo pelo qual se faz necessária a sua retirada para assegurar a ampla participação e a conformidade do procedimento licitatório.

Diante disso, será providenciada a **retificação do edital**, com a devida readequação das exigências e, se necessário, a **reabertura do prazo para apresentação das propostas**.



LUCIANO WILIAN LAZARIN

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025-PMP.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.015.985/0001-58, ora impugnante, referente a Dispensa de Licitação nº 13/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

### DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo legal previsto no edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebido no dia 17/11/2025, às 13:09, via e-mail.

Diante o feito, o Agente de Contratação resolve receber a impugnação apresentada para análise do mérito.

### DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam **RETIRADO(S)** as seguintes exigências do edital;

4.1.3. – Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual.

4.1.4. – A empresa deverá apresentar a dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) emitida pelo IAP.

Ocorre que tal exigência não se revela compatível com o objeto da contratação e não encontra amparo na legislação ambiental vigente, resultando em restrição injustificada à competitividade, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021.

### RESPOSTA AOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Em atenção a Impugnação interposta pela proponente, informo que foi realizado diligência junto a secretaria demandante, para que pudesse ser analisado os pontos apresentados pela recorrente, no qual, através de comunicado interno, a secretaria nos informou que procede todas as alegações da recorrida e que seja realizada a devida adequação das exigências e se necessário, a reabertura do prazo para a apresentação das propostas.

### DA DECISÃO

Desta forma, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio opina por conhecer o pedido de impugnação e acatar as razões expostas, alterando o descritivo do objeto mantendo os termos do Edital da Dispensa de Licitação nº 13/2025.

Dê ciência à interessada através da disponibilização da Impugnação e Resposta à Impugnação, no site do município, bem como se proceda à publicação da errata do Anexo I e aviso de abertura da sessão.

Pérola/PR, 18 de novembro de 2025.

  
**TIAGO DA SILVA CANGUÇU**  
Agente de Contratação



**1º ERRATA DO EDITAL**

**ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná., conforme especificações e quantitativos

**Fica alterado as seguintes disposições do edital, visando a adequação do certame:**

**Onde se lê:**

**3.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**Leia-se:**

**3.3** O prazo de vigência da contratação é de 02 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**Fica retirado as seguintes exigências do edital:**

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.2.1.** Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual.

**4.2.2.** A empresa deverá apresentar a dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), conforme a legislação vigente.

Tendo em vista que a alteração acima afetar a formulação da proposta por parte dos licitantes, fica estabelecida a data de 27/11/2025, às 08h:50min., para realização do certame, permanecendo inalterados os demais dispositivos no instrumento convocatório.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h:50m do dia 27/11/2025.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 08h:51m à 08h:59m do dia 27/11/2025.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h:00m do dia 27/11/2025.**

Pérola/PR, 18 de novembro de 2025.

  
**TIAGO DA SILVA CANGUÇU**  
Agente de Contratação



**AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025**

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA** torna público que a sessão de abertura e julgamento das propostas da Dispensa Eletrônica nº 13/2025 será realizada em **27/11/2025**. Os demais dispositivos previstos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Impugnações, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação através da plataforma [bll.org.br](http://bll.org.br) e e-mail: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br) Informações fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 18 de novembro de 2025.

  
**TIAGO DA SILVA CANGUÇU**  
Pregoeiro

## Prefeitura Municipal de Pérola

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Alteração



**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL

#### AVISO DE ALTERAÇÃO N° 01 DISPENSA ELETRÔNICA N° 13/2025

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA** torna público que a sessão de abertura e julgamento das propostas da Dispensa Eletrônica n° 13/2025 será realizada em **27/11/2025**. Os demais dispositivos previstos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Impugnações, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação através da plataforma [bll.org.br](http://bll.org.br) e e-mail: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br) Informações fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 18 de novembro de 2025.

**TIAGO DA SILVA CANGUÇU**  
Pregoeiro



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE  
APÓIO - MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR.

**REFERÊNCIA: DISPENSA ELTRÔNICA N.º 13/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2025.**

**DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.197.141/0001-32, com sede na Rua Francisco Tourinho, n.º 221, Zona 7, em Cianorte-PR, por sua representante legal a Sra. **DAIANE DE OLIVEIRA MENDES**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, da Lei n.º 14.133/2021 e item 8.1 do Edital do certame, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

É poder-dever do Administrador Público conhecer e rever de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente

de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

A impugnante atua há anos no ramo de eletrificação, executando obras públicas e privadas em todo do Estado do Paraná.

Tendo em vista sua envergadura e capacidade logística no mercado, a Impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Dispensa de Licitação n.º 105/2025, com data prevista para a abertura em Sessão Pública, a ser realização no dia 19 de novembro de 2025, às 09h00m, pelo Portal Nacional de Compras (BLL).

O referido pregão tem por objeto, a ***“de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná”***

O edital em comento, via de regra atenderia a Lei n.º 14.133/2021, as gritantes divergências contidas no seu bojo.

A contratação pretendida, é de um serviço público essencial, de natureza contínua, conforme contido na justificativa contida no corpo do edital.

Nesse esteira e tendo a administração pública reconhecido a essencialidade dos serviço, ciente a escassez de material humano próprio capaz de atender os anseios da coletividade, preferiu aguardar o término do

contrato de prestação de serviços vigentes, *para preocupar-se* em promover os meios necessários à uma nova contratação.

Tal medida, desencadeou a desastrosa opção de contratação dos serviços – de natureza essencial – de forma *dispensada*, sem a devida cautela e possibilidade de ampla disputa, bem como, na modalidade de *diárias*, em evidente afronta aos princípios basilares da administração e as normas vigentes de proteção ao trabalho emprego.

Não bastasse a clara demonstração de inércia, que culminou na contratação de serviço de extrema importância, em modalidade avessa às boas regras da administração pública, o formato em si, não permite a elaboração de proposta segura à pretensão contida no edital.

Alguns pontos merecem destaque, esclarecimento e reforma, vejamos:

1.º - **VALORES IDÊNTICOS, A ATIVIDADES COM REMUNERAÇÃO DE ORIGEM DIVERSA.**

Os itens 01 e 02 do lote 01, tratam de diárias para “varrição e limpeza” e “roçada urbana”. Para os dois serviços, o valor da diária é o mesmo, qual seja, R\$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

A tabela do SIEMACO, cuja cópia segue em anexo, diferencia o valor do salário base de cada categoria, de modo a inviabilizar a elaboração de proposta, nos referidos termos. Os valores em especial de cada categoria, sem o acréscimo de periculosidade ao roçador, é diferente vejamos:

16	Op. Máq. Costal / Roçadeira / Empilhadeira / Tratorista / Barqueiro coletor aquático / Podador 44 horas	R\$ 2.232,00	R\$ 0,00	R\$ 2.232,00
17	Varredores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.828,00	R\$ 303,60	R\$ 2.131,60

Assim, é necessário que o Município esclareça qual o critério utilizado para a apuração do valor da diária conforme contido no edital.

2.º - **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS POR DIÁRIAS** – Com a devida vênia, o formato da contratação é quase que inédito no setor público.

De regre, esses serviços de manutenção e limpeza, em que um Município em razão da escassez de mão de obras, terceiriza ao setor privado, é feito por pessoa (quantidade X de colaboradores) ou por serviço delimitado (quantidade de m<sup>2</sup> de limpeza ou roçada). Diga-se de passagem, o Município de Pérola, já há tempos contrata tais serviços, nas modalidades descritas.

O formato da contratação, embora estabeleça algumas diretrizes, é sem dúvidas uma afronta às normas do garantias de direito dos trabalhadores. A contratação por *diárias* carece de amparo legal!!! O edital estabelece que a contratada devera disponibilizar, uma equipe mínima de 08 (oito) funcionários, no entanto, não descreve qual a qualificação de cada um deles. Serão todos para varrição? Serão todos roçadores? Todos os dias, haverá diária?

O formato não se ajusta a nenhuma modalidade ou estratégia empresarial saudável, que posse assegurar uma elaboração de proposta sólida.

Assim, havendo certeza na contratação e utilização de 08(oito) colaboradores por mês, considerando a essencialidade e continuidade dos serviços, conforme justificativa apresentada no edital, o saldo do contrato será utilizado em apenas 01(um) mês, tornado a dispensa de licitação, medida contraria a *eficiência* dos serviços públicos, uma vez que, a realização de *nova licitação*, demandará de longo período de estudo e tramitação.

Assim é necessário o esclarecimento, se a exigência da manutenção de 08 (oito) funcionários, será de utilização imediata e permanente, a fim de possibilitar a elaboração da proposta, considerando principalmente que o saldo do contrato seria utilizado em pouco mais de

30(trinta) dias, e seria necessário a contratação e a dispensa desses colaboradores em prazo muito exíguo.

3.º - **INCONSISTÊNCIA DO VALOR DA DIÁRIA.** O Edital estabeleceu o valor da diária em R\$ 169,60. Conforme amplamente debatido acima, o formato da contratação, embora seja por *diária*, exige da contratada o cumprimento integral das normas trabalhistas e dos encargos sociais.

Ao menos que a administração pública de Pérola, pretenda burlar as leis vigentes e permita que a contratada execute os serviços com colaboradores *informas*, o valor estabelecido para cada diária é insuficiente ao atendimento das exigências mínimas das normas trabalhistas.

Segue duas planilhas com valores estabelecidos pelo Sindicato da categoria, respeitando integralmente os direitos e encargos sociais.

Numa primeira perspectiva, considerando uma taxa de administração de 7%, o custo de um colaborar *por diária* seria de:

PEROLA ANALISE 7%

Item	Descrição	Und	Qty	Valor Unitário/Mês	Valor Total
1	LIMPEZA E VARRIÇÃO PASSEIOS PUBLICOS	DIARIAS	200	R\$ 224,30	R\$ 44.859,34
2	ROÇADAS URBANAS DE CANTEIROS PUBLICOS	DIARIAS	150	R\$ 233,16	R\$ 34.974,32
				<b>V. Total</b>	<b>R\$ 79.833,66</b>

Numa segunda perspectiva, considerando a taxa de administração *zerada*, o custo de um colaborar *por diária* seria de:

Item	Descrição	Und	Qty	Valor Unitário/Mês	Valor Total
1	LIMPEZA E VARRIÇÃO PASSEIOS PUBLICOS	DIARIAS	200	R\$ 187,54	R\$ 37.507,81
2	ROÇADAS URBANAS DE CANTEIROS PUBLICOS	DIARIAS	150	R\$ 194,95	R\$ 29.242,74
				<b>V. Total</b>	<b>R\$ 66.750,55</b>

Do que se vê, é que se foram garantidos os direitos sociais e encargos, valor proposto é impraticável, devendo a administração pública, esclarecer e demonstrar por meio de planilha detalhada de custos, quais os parâmetros utilizados para a composição do valor do serviço.

### DOS REQUERIMENTOS

3. Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente, determinando que:

a) Seja suspensa a sessão prevista para o dia 19 de novembro, até se julgue ou esclareça os itens acima mencionados.

b) Sejam esclarecidas as dúvidas, e, apresentadas as planilhas, conforme os itens 1, 2 e 3, mencionados acima.

c) Não havendo pronunciamento tempestivo quanto aos termos da presente impugnação, bem como, não sendo esclarecidas as dúvidas, será encaminhada cópia da presente impugnação ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público do Estado do Paraná, e procedida a devida representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Umuarama, 18 de novembro de 2025.

DAIANE DE OLIVEIRA  
MENDES:0543034992

5

Assinado de forma digital por  
DAIANE DE OLIVEIRA  
MENDES:05430349925  
Dados: 2025.11.18 17:44:48 -03'00'

---

**DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**  
**DAIANE DE OLIVEIRA MENDES**



**COMUNICADO INTERNO**

**Do:**

**Departamento de Compras e Licitação.**

**Para:**

**Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.**

Pérola/PR, 24 de novembro de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, para análise e apreciação, o Pedido de Impugnação interposto pela empresa DOMLIMP Serviços de Limpeza Ltda, concernente ao edital da Dispensa por Limite nº 13/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

**TIAGO DA SILVA CANGUÇU**  
Agente de Contratação



COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Para: Ilma.

Sr. Yasmim Fernanda Rissato Martins

Pregoeira do Município de Pérola/PR

Pérola/PR, 24 de novembro de 2025.

Prezada senhora,

A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, vem, por meio desta comunicação interna, **RECUSAR A IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, referente a Dispensa por Limite nº 13/2025, mantendo inalteradas as disposições do Edital da Dispensa por Limite, pelos fundamentos a seguir:

**1. VALORES IDÊNTICOS, A ATIVIDADES COM REMUNERAÇÃO DE ORIGEM DIVERSA**

Os valores unitários foram definidos de forma padronizada com o objetivo de **facilitar a execução contratual e permitir à empresa contratada realizar o remanejamento de pessoal dentro dos próprios serviços**, sem prejudicar a economicidade ou a competitividade do certame.

Considerando que a média estimada é de, no mínimo, **20 (vinte) diárias por mês**, para cada funcionário, no valor de **R\$ 169,60** cada, o montante mensal atingiria **R\$ 3.392,00**. Esse valor se mostra **suficiente para absorver eventuais diferenças entre as remunerações das funções**, inclusive quando comparado ao maior salário entre eles, de **R\$ 2.232,00**, garantindo margem adequada para a execução do objeto sem prejuízo à formação do preço.

Dessa forma, **mantém-se a estrutura de preços originalmente prevista**, por entender que a metodologia adotada está em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não havendo fundamento técnico para alteração.

**2. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS POR DIÁRIAS**

Justificativa encontra-se no ETP, anexo III do Edital – Tópico 5 (pág. 30)

**a) Da necessidade emergencial de contratação – risco de descontinuidade do serviço essencial**

O contrato anteriormente vigente para execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos encerrou-se recentemente. Apesar dos esforços empreendidos, **não foi possível concluir o novo procedimento licitatório** antes do término do contrato, tendo em vista a complexidade dos estudos técnicos preliminares; a necessidade de atualização de levantamentos de quantitativos e custos; a inviabilidade temporal para finalizar o novo certame em tempo hábil.

Importante observar que **não houve possibilidade de renovação do contrato anterior**, pois este estava vinculado à **Lei 8.666/1993**, que limitava a vigência contratual a **5 anos**, prazo este já totalmente exaurido.

A interrupção dos serviços de limpeza urbana **acarretaria grave risco à salubridade, segurança e bem-estar da população**, além de comprometer a ordem pública. Dessa forma, resta caracterizada **situação emergencial** que demanda adoção de medida imediata para evitar a descontinuidade de serviço público essencial.

Assim, o enquadramento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** (dispensa de licitação em situações de emergência) **mostra-se absolutamente adequado**, diante da urgência e da necessidade de continuidade do serviço essencial.

**b) Da adequação do modelo de contratação por diárias**





Durante a elaboração do novo processo licitatório, a Administração realizou **análise comparativa** com outros municípios de porte semelhante, verificando que o modelo de **contratação por diárias** vem sendo amplamente adotado por demonstrar economicidade, maior flexibilidade operacional, compatibilidade com a realidade orçamentária municipal e eficiência na recomposição imediata de equipe de limpeza urbana.

A escolha da unidade de medida, portanto, **resulta de estudo técnico**, inserido no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Anexo III – Tópico 5, pág. 30** – O que demonstra que a opção administrativa está **devidamente motivada**.

O regime por diárias é plenamente compatível com o serviço a ser executado, permitindo atender de forma imediata, eficiente e contínua, sem qualquer prejuízo à economicidade.

**c) Da legalidade da dispensa e da proporcionalidade da solução adotada**

Ressalta-se que o valor estimado da contratação **não ultrapassa o limite legal**, estando dentro dos parâmetros autorizados pela Lei nº 14.133/2021 para dispensa emergencial.

O procedimento adotado **não substitui o processo licitatório definitivo; não gera vínculo continuado além do período emergencial; não representa burla à competição; e já está sendo providenciado a abertura do novo processo licitatório**, a ser conduzido com a maior brevidade possível.

A medida é temporária, proporcional, motivada e indispensável para manutenção da continuidade do serviço.

**d) Da alegação sobre a ausência de definição de qualificação e funções dos profissionais**

A alegação de que o edital não descreve a qualificação dos profissionais ou não especifica suas funções **não procede**.

O Anexo III – Estudo Técnico Preliminar, já incorporado ao edital, descreve **de forma clara** que os serviços a serem executados compreendem **atividades de limpeza urbana**, com foco na **varrição de vias e logradouros públicos e serviços correlatos**, demandando mão de obra operacional compatível com essas atribuições.

A Administração deve especificar o objeto na medida necessária para garantir o atendimento da necessidade pública, o que foi plenamente cumprido. Por se tratar de contratação **por diárias de mão de obra, não é usual nem necessário identificar previamente cada função individualizada** (como varredores, roçadores etc.), pois a alocação diária dos trabalhadores depende da demanda operacional do Município — exatamente o que justifica a adoção do sistema por diárias.

O edital informa o **objeto**, o **tipo de serviço**, a **quantidade estimada de diárias** e a **natureza da mão de obra**, o que atende ao princípio da **suficiência descritiva** sem engessamento indevido.

**e) Da distribuição das diárias e da frequência de utilização**

Também não procede a alegação de incerteza quanto à aplicação das diárias.

A contratação emergencial adota **quantitativo estimado**, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021 nas contratações diretas, especialmente em situações de emergência. O edital **não afirma que haverá utilização diária e contínua**, mas que há **necessidade de disponibilização de equipe conforme demanda**, o que é característico de serviços de limpeza urbana.

A empresa contratada deve estar apta a fornecer os profissionais sempre que solicitada, dentro do limite máximo estimado — **modelo plenamente comum e juridicamente aceito** em contratações emergenciais e em serviços com demanda variável.

**f) Da alegação de que o formato não é compatível com estratégia empresarial saudável ou com apresentação de proposta sólida**

Este argumento não encontra respaldo legal.





A Administração Pública **não está vinculada ao modelo de negócio preferido pelo particular**, mas à solução que melhor atenda ao interesse público **em situação emergencial**, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso analisado há **urgência real**, sob risco de descontinuidade de serviço essencial; o objeto possui **precificação simples**, baseada em diária/unidade de mão de obra; o modelo está **justificado tecnicamente no ETP**; a unidade de medida por diária é **adotada por diversos municípios**.

Trata-se, portanto, de **modelo perfeitamente viável do ponto de vista empresarial**, baseado na alocação de mão de obra sob demanda.

### 3. INCONSISTÊNCIA DO VALOR DA DIÁRIA

Cumpra esclarecer que a afirmação de que a Administração estaria pretendendo burlar a legislação vigente não procede. Ao contrário, **todo o procedimento adotado observa integralmente as garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores** pela **Constituição Federal** e pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, bem como a CLT, estabelecem um conjunto de direitos básicos que devem ser **obrigatoriamente garantidos pelo empregador**, independentemente da forma de contratação ou da estrutura de custos adotada. As exigências constantes no instrumento convocatório não suprimem, limitam ou relativizam tais direitos, sendo **responsabilidade exclusiva da empresa contratada assegurar o pleno cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias**.

#### Constituição Federal (CF/88) – Art. 7º

O artigo 7º da Constituição estabelece uma série de **direitos mínimos dos trabalhadores urbanos e rurais**, entre eles:

- Salário mínimo;
- 13º salário;
- FGTS;
- Seguro-desemprego;
- Férias + 1/3 constitucional;
- Jornada máxima de 8h/dia e 44h/semana;
- Adicional noturno;
- Redução dos riscos no ambiente de trabalho;
- Seguro contra acidentes de trabalho;
- Licença-maternidade e paternidade;
- Proteção do salário (irredutibilidade, salvo acordo/previsto em lei);
- Aviso prévio proporcional;
- Reconhecimento das convenções e acordos coletivos;
- Entre outros.

#### Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei nº 5.452/1943

A CLT regulamenta praticamente toda a relação contratual entre empregador e empregado, incluindo:

- Registro em carteira (art. 29);
- Jornada de trabalho, horas extras, intervalos e descanso semanal;
- Salário, adicionais, descontos permitidos;
- Regras para férias (arts. 129 a 153);
- Normas de segurança e medicina do trabalho;
- Proteções contra acidentes e doenças ocupacionais;
- Regras de rescisão contratual e verbas rescisórias.

Dessa forma, **não procede a alegação de que a Administração estaria impondo práticas que violariam a legislação**. O edital apenas define parâmetros para a adequada execução do objeto, sem qualquer ingerência





nas relações internas da empresa ou na forma como a referida cumpre suas obrigações legais perante seus empregados.

No que se refere às planilhas de custos apresentadas pelo impugnante – tanto a que indica taxa de administração de 7% quanto aquela com taxa zerada –, observa-se que ambas são excessivamente **genéricas e desprovidas de detalhamento mínimo**, não apresentando memória de cálculo, composição de custos, critérios utilizados ou qualquer parâmetro que permita compreender de forma objetiva a formação dos valores propostos. Assim, **não é possível aferir a exequibilidade ou a compatibilidade econômica das planilhas apresentadas**, o que fragiliza a argumentação exposta pelo interessado.

Ainda assim, cumpre destacar que, tomando-se como referência o valor unitário estipulado de **R\$ 169,60**, e considerando o quantitativo mínimo de **20 (vinte) diárias mensais por trabalhador**, tem-se um valor mensal de **R\$ 3.392,00** por empregado.

Com base na tabela salarial do **SIEMACO**, verifica-se que:

- Para a função de **varredor (44h semanais)**, cujo salário é de **R\$ 2.131,60**, há uma **margem de 59,13%** disponível para cobrir encargos trabalhistas, administrativos, tributários e remuneração da contratada;
- Para a função de **operador de máquina costal (44h semanais)**, cujo salário é de **R\$ 2.232,00**, a margem remanescente é de **51,97%**, igualmente suficiente para suportar encargos e custos indiretos.

Tais percentuais demonstram que o valor estipulado no edital é **plenamente capaz de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais custos inerentes à execução do objeto**, não havendo qualquer indício de que a Administração esteja impondo valor inexecutável ou que comprometa direitos dos trabalhadores.

Diante disso, conclui-se que **as planilhas apresentadas pelo impugnante não são aptas a demonstrar a suposta irregularidade**.

Item	Descrição	Unid.	Valor salário base SIMEACO	Valores das Diárias	Valor Total 20 diárias	Margem %
1	Limpeza e varrição passeios públicos.	DIÁRIA	R\$ 2.131,60	R\$ 169,60	R\$ 3.392,00	59,13%
2	Roçadas urbanas de canteiros públicos.	DIÁRIA	R\$ 2.232,00	R\$ 169,60	R\$ 3.392,00	51,97%

Dessa forma, evidencia-se que os valores constantes das planilhas adotadas pela Administração **estão plenamente compatíveis com as normas vigentes e asseguram margens suficientes** para o cumprimento integral dos encargos trabalhistas, tributários e demais direitos sociais. Assim, resta demonstrado que a composição apresentada é **totalmente exequível e adequada à realidade do mercado**, inexistindo qualquer irregularidade.

**4. DOS REQUERIMENTOS** apresentados pela impugnante:

**3. a)** Nesse questionamento, verifica-se que **não subsiste qualquer fundamento** capaz de justificar a suspensão da sessão, uma vez que todos os questionamentos apresentados pela impugnante foram **devidamente esclarecidos e tecnicamente demonstrados**. Assim, resta evidente que não há prejuízo ao certame nem motivo legítimo para a interrupção de seu regular andamento.

**b)** Foram devidamente esclarecidos e tecnicamente demonstrados todos os pontos suscitados pela impugnante, inclusive quanto ao **requerimento de esclarecimento das dúvidas e de apresentação das planilhas de custos**, as quais já se encontram expostas e justificadas de forma suficiente para a plena compreensão do certame. Assim, resta evidente que não há qualquer prejuízo ao procedimento, tampouco motivo legítimo que ampare a solicitação de suspensão da sessão, cuja continuidade deve ser preservada.

A suposta dificuldade da impugnante em formular proposta não configura qualquer irregularidade do edital, mas apenas sua opção comercial.





Diante do exposto, verifica-se que a exigência estabelecida está plenamente justificada, sendo técnica e economicamente viável, além de alinhada ao princípio da eficiência e à boa aplicação dos recursos públicos. Assim, **não existe razão ao pleito apresentado, motivo pelo qual a presente impugnação não merece acolhimento.**

Atenciosamente,



Nome: Luciano Willian Lazarin  
CPF: \*\*\*.932.049-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**LUCIANO WILIAN LAZARIN**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos





**COMUNICADO INTERNO**

**Do:**

**Departamento de Compras e Licitação.**

**Para:**

**Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.**

Pérola/PR, 24 de novembro de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, a emissão de parecer jurídico acerca da impugnação interposta, o Pedido de Impugnação interposto pela empresa DOMLIMP Serviços de Limpeza Ltda, concernente ao edital da Dispensa por Limite nº 13/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Informamos, ainda, que juntamente com a referida impugnação, encontra-se anexado aos autos comunicado interno da Secretaria Demandante, contendo manifestação quanto aos pedidos formulados pela empresa impugnante.

Atenciosamente,

  
**TIAGO DA SILVA CANGUÇU**  
Agente de Contratação

**PARECER JURÍDICO**  
**Dispensa n. 13/2025**

Foi encaminhada impugnação ao Edital de Licitação na modalidade Dispensa, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas e roçadas de gramíneas no Município de Pérola, interposto pela licitante **DOMIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

Como cabe à essa Procuradoria considerar tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida pelas secretarias municipais, responsáveis pela elaboração da documentação inicial do procedimento administrativo, com a devida justificativa e atendimento preceitos legais, foi requisitada à secretaria solicitante a apresentação de resposta à impugnação.

O documento foi direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos para que apresentasse informações sobre os questionamentos apontados na impugnação. Após apresentação de comunicado interno com as informações solicitadas, foi encaminhado o feito para análise e parecer jurídico.

**I – Da admissibilidade**

A impugnação foi apresentada na data de 18/11/2025, conforme protocolo na Plataforma BLL, portanto, dentro do prazo legal previsto no Edital. Sendo, pois, tempestiva e encaminhada de forma válida, a impugnação é recebida para análise do mérito.

**II – Do mérito**

A impugnante alega, em síntese: **a) Inconsistência de valores (itens 1 e 3)**, sustentando que o valor da diária de R\$ 169,60 é o mesmo para atividades com remuneração de origem diversa e que este valor é impraticável e insuficiente para cobrir os custos trabalhistas e encargos sociais, conforme demonstrado em planilhas que indicam custos superiores (R\$ 187,54 a R\$ 233,16 por diária); e **b) Inadequação do formato de contratação por diárias (item 2)**, que carece de amparo legal e não permite a elaboração de proposta sólida devido à ausência de clareza sobre a qualificação da equipe mínima de 08 (oito) funcionários e a frequência de utilização das diárias. Passo a analisar os tópicos.

**1. Valores Idênticos e Inconsistência do Valor da Diária (Itens 1 e 3)**

A Administração justificou a padronização do valor da diária em R\$ 169,60 com o objetivo de facilitar a execução contratual e permitir o remanejamento de pessoal. Contudo, nem a impugnante ou a Administração apresentam planilhas de custos completas, baseadas na tabela salarial do SIEMACO, que indicariam que o custo unitário da diária é superior ou inferior ao valor estipulado no edital.

A Lei n.º 14.133/2021 exige a adoção de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, e a desclassificação de propostas inexequíveis. Se o valor da diária previsto no Edital (R\$ 169,60) é inferior aos custos mínimos operacionais (R\$ 187,54), conforme suposição demonstrada pela impugnante, há sério risco de ser configurada a inexequibilidade das propostas apresentadas por possíveis licitantes, com o comprometimento dos direitos trabalhistas, fato especialmente agravante. Por fim, mas não menos importante, poderá haver o fracasso do certame, por afrontar a competitividade e o interesse público.



Portanto, acolhe-se o pedido de esclarecimento, pois é poder-dever da Administração rever atos que afrontem a legislação e que possam ensejar prejuízos. É imprescindível que a Administração demonstre a composição do valor unitário por meio de uma planilha de custos detalhada, em respeito aos princípios basilares da legalidade, moralidade e transparência.

## 2. Contratação por Diárias e Ausência de Detalhamento da Equipe (Item 2)

Embora a modalidade de dispensa de licitação e a unidade de medida por diária para serviços sob demanda sejam juridicamente aceitas em situações emergenciais, a alegação de incerteza quanto à aplicação da demanda merece atenção.

O edital estabelece a necessidade de disponibilizar uma equipe mínima de 08 (oito) funcionários, mas não descreve a qualificação de cada um ou se haverá utilização diária e contínua. Para permitir a elaboração de uma proposta sólida e um planejamento empresarial saudável, é necessário que a Administração esclareça a alocação de mão de obra e a frequência esperada de utilização das 08 diárias, ainda que de forma estimada, a fim de mitigar a insegurança jurídica e operacional apontada.

Diante das considerações apresentadas e reconhecendo o fundado risco de inexequibilidade dos valores unitários propostos, que pode comprometer a regularidade do certame e os direitos dos trabalhadores, opino por conhecer da Impugnação e conceder-lhe provimento.

Por fim, opino pela suspensão imediata da sessão prevista para o dia 27 de novembro de 2025, até que os pontos de inconsistência abaixo sejam sanados:

- a) Apresentação de planilha detalhada de custos que comprove a plena exequibilidade do valor da diária de R\$ 169,60, ou a retificação do valor unitário para um patamar que assegure o integral cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas;
- b) Esclarecimento da frequência, mesmo que de forma estimada, de utilização e alocação da equipe mínima exigida, detalhando a qualificação necessária para as diárias de varrição e roçada.

Após a devida publicidade dos esclarecimentos e/ou da retificação, a sessão de abertura deverá ser redesignada.

É o parecer.  
Pérola, 26 de novembro de 2025.



Nome: Amanda Yokohama Abrunhoza  
CPF: \*\*\*.693.939-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

za

Procuradora Municipal





COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Para: Ilma.

Sra. Dra. Amanda Yokohama Abrunhoza

Pérola/PR, 09 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora,

A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, vem, por meio desta comunicação interna, informar que, durante a análise do processo de Dispensa por Limite nº 13/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de varrição, foi identificada a necessidade de emissão de **errata do Termo de Referência (TR)**, em razão de inconsistências nos quantitativos e nos parâmetros utilizados para elaboração da estimativa de custos.

Após a revisão, verificou-se que os valores inicialmente considerados não refletem adequadamente o custo real do serviço, ocasionando significativa divergência na composição orçamentária e fundamenta a necessidade de **encerramento do processo de dispensa**, evitando risco de contratação com base em estimativa inadequada. As novas planilhas de custos apresentam variações substanciais em relação ao TR original, conforme seguem abaixo:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO – VARREDOR	
Salário Base (CCT)	R\$ 1.828,00
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS	
INSS Patronal (20%)	R\$ 365,60
FGTS (8%)	R\$ 146,24
RAT/SAT (1%)	R\$ 18,28
Salário-Educação (2,5%)	R\$ 45,70
<b>Total Grupo A</b>	<b>R\$ 575,82</b>
GRUPO B – PROVISÕES	
13º Salário (8,33%)	R\$ 152,27
Férias (8,33%)	R\$ 152,27
1/3 de Férias (2,78%)	R\$ 50,82
Ajuste de custo para manutenção do quantitativo mínimo durante férias (rateio mensal – 1/12)	R\$ 326,26
Incidência Grupo A sobre Grupo B	R\$ 111,94
<b>Total Grupo B</b>	<b>R\$ 793,56</b>
GRUPO C - EPI's	
Chapéu (2 unid por ano = 37,50/ano)	R\$3,13
Bota (2 unid por ano = 158,00/ano)	R\$13,17





Protetor Solar (12 unid por ano = 770,88/ano)	R\$64,24	
Uniforme (4 unid por ano = 346,12/ano)	R\$28,84	
<b>Total Grupo C</b>	<b>R\$109,37</b>	
<b>GRUPO D – RESCISÃO (5,5%)</b>	<b>R\$ 100,54</b>	
<b>GRUPO E - OUTROS</b>		
Vale Alimentação	R\$ 644,00	
Lanche - Desjejum	R\$ 184,00	
Auxílio Saúde	R\$ 87,50	
Benefício Social Familiar	R\$ 28,00	
<b>Total Grupo E</b>	<b>R\$ 943,50</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 4.350,79</b>	
	<b>PORCENTAGEM</b>	
TAXA ADMINISTRATIVA	3,10%	R\$ 134,87
LUCRO DA EMPRESA	10,00%	R\$ 435,08
<b>VALOR TOTAL COM ADM E LUCRO</b>	<b>R\$ 4.920,75</b>	
Valor por diária	R\$ 223,67	
Quantidade de Funcionários por mês	6	
Valor total por mês	R\$ 29.524,49	

Obs.: Planilha feita com dados baseados no Regime de Lucro Real.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO – OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL	
DESCRIPTIVO	VALORES
<b>Salário Base (CCT)</b>	<b>R\$ 2.232,00</b>
<b>GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS</b>	
INSS Patronal (20%)	R\$ 446,40
FGTS (8%)	R\$ 178,56
RAT/SAT (1%)	R\$ 22,32
Salário-Educação (2,5%)	R\$ 55,80
<b>Total Grupo A</b>	<b>R\$ 703,08</b>
<b>GRUPO B – PROVISÕES</b>	
13º Salário (8,33%)	R\$ 185,86
Férias (8,33%)	R\$ 185,86
1/3 de Férias (2,78%)	R\$ 62,05
Ajuste de custo para manutenção do quantitativo mínimo durante férias (rateio mensal – 1/12)	R\$ 380,98





Incidência Grupo A sobre Grupo B		R\$ 136,64	
<b>Total Grupo B</b>		<b>R\$ 951,39</b>	
<b>GRUPO C - EPI's</b>			
Óculos (2 unid por ano = 86,78/ano)		R\$7,23	
Protetor Auricular (com cordão) (2 unid por ano = 6,42/ano)		R\$0,53	
Kit de Roçador (2 unid por ano = 324,38/ano)		R\$27,03	
Chapéu (2 unid por ano = 37,50/ano)		R\$3,13	
Luva (6 unid por ano = 221,82/ano)		R\$180,49	
Bota (2 unid por ano = 158,00/ano)		R\$13,17	
Protetor Solar (12 unid por ano = 770,88/ano)		R\$64,24	
Uniforme (4 unid por ano = 346,12/ano)		R\$28,84	
<b>Total Grupo C</b>		<b>R\$324,65</b>	
<b>GRUPO D – RESCISÃO (5,5%)</b>			
		<b>R\$ 122,76</b>	
<b>GRUPO E - OUTROS</b>			
Vale Alimentação		R\$ 644,00	
Lanche - Desjejum		R\$ 184,00	
Auxílio Saúde		R\$ 87,50	
Benefício Social Familiar		R\$ 28,00	
<b>Total Grupo E</b>		<b>R\$ 943,50</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL S/ ADM E LUCRO</b>			
		<b>R\$ 5.277,38</b>	
	PORCENTAGEM		
TAXA ADMINISTRATIVA	3,10%		R\$ 163,60
LUCRO DA EMPRESA	10,00%		R\$ 527,74
<b>VALOR TOTAL COM ADM E LUCRO</b>		<b>R\$ 5.968,72</b>	
Valor da diária		R\$ 271,31	
Quantidade de funcionários por mês		4	
Valor total por mês		R\$ 23.874,87	

Obs.: Planilha feita com dados baseados no Regime de Lucro Real.

Tendo em vista que a contratação exige parâmetros de custo fidedignos e adequados, a manutenção do processo de dispensa com base no TR originalmente apresentado **poderia comprometer a segurança jurídica, a economicidade e a regularidade do procedimento.**

Considerando a tabela de valores apresentada no item 4 do Termo de Referência, bem como o valor da diária apurado conforme as planilhas constantes dos autos, verifica-se que o montante estimado para a contratação perfaz o valor de **R\$ 72.326,00** (setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais).





O referido valor extrapola o limite legal estabelecido para a realização de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente, inviabilizando a continuidade do procedimento sob essa modalidade.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. Unit.	V. Total
1	1	Limpeza e varrição de passeios públicos	DIÁRIA	200	R\$ 192,79	R\$ 38.558,00
1	2	Roçadas urbanas de canteiros públicos	DIÁRIA	150	R\$ 225,12	R\$ 33.768,00
					<b>V. TOTAL</b>	<b>R\$ 72.326,00</b>

Diante da necessidade de correção dos quantitativos, da emissão da errata e da readequação da estimativa de preços, encaminha-se esse Comunicado Interno ao Jurídico, para análise e manifestação quanto à regularidade e às providências cabíveis, sugerindo-se, desde já, o **encerramento do presente processo**, a fim de permitir a elaboração e condução de **novo Processo Licitatório**, estruturado com fundamento em parâmetros revisados e compatíveis com a realidade do objeto.



Nome: Luciano Willian Lazarin  
CPF: \*\*\*.932.049-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**LUCIANO WILIAN LAZARIN**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos





**PARECER JURÍDICO**  
**Dispensa n. 13/2025**

Foi encaminhado opinado anteriormente pela suspensão imediata de sessão prevista para o dia 27 de novembro de 2025, para que fossem sanados os pontos de inconsistência apresentados na impugnação da licitante **DOMIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**:

- a) Apresentação de planilha detalhada de custos que comprove a plena exequibilidade do valor da diária de R\$ 169,60, ou a retificação do valor unitário para um patamar que assegure o integral cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas;
- b) Esclarecimento da frequência, mesmo que de forma estimada, de utilização e alocação da equipe mínima exigida, detalhando a qualificação necessária para as diárias de varrição e roçada.

Na sequência, através de comunicado interno, foi requerido o encerramento do processo de dispensa após verificada significativa divergência na composição orçamentária do procedimento, com comprometimento da segurança jurídica, da economicidade e da regularidade do procedimento.

A manifestação jurídica nos procedimentos administrativos de licitação não abrange aspectos de natureza técnica, de conveniência e oportunidade, ficando limitada ao controle prévio de legalidade no exercício da competência da análise jurídica da contratação.

Havendo a constatação de inadequação da via eleita em razão do valor após readequação da estima de preços e pedido formal de encerramento do presente procedimento licitatório pela secretaria solicitante, não resta alternativa em opinar pelo acolhimento do pedido.

Caso acolhido o presente parecer, firme-se termo de encerramento do procedimento, com sua baixa e remessa ao arquivo.

É o parecer.  
Pérola, 12 de fevereiro de 2026.



Nome: Amanda Yokohama  
Abrunhoza  
CPF: \*\*\*.693.939.\*\*

Assinado com certificado digital avançado  
Amanda Yokohama Abrunhoza  
Procuradora Municipal





**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE DOMLIMP  
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025**

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação interposto pela empresa **DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 32.197.141/0001-32, ora impugnante, referente à Dispensa Eletrônica Nº 13/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçadas de gramíneas, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**DA ADMISSIBILIDADE**

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo legal previsto no edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido enviada no dia 18/11/2025, via plataforma.

Diante o feito, o Agente de Contratação resolve receber a impugnação apresentada para análise do mérito.

**DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

Análise dos valores iguais das diárias para os itens nº 01 e 02; Contratação de Serviços Terceirizados por diárias;

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

Em atenção a Impugnação interposta pela proponente, informo que foi realizada diligência junto a secretaria demandante, para que pudesse ser analisado os pontos apresentados pela recorrente, no qual, através de comunicado interno, a secretaria nos informou que os pontos apresentados pela recorrida são plausíveis e necessitam correção nos quantitativos, bem como readequação da estimativa de preços.

**DA DECISÃO**

Desta forma, o Agente de contratação opina por conhecer o pedido de impugnação e acatar as razões expostas na peça recursal da recorrida.

Dê ciência à interessada através da disponibilização da Impugnação, **Resposta à Impugnação, Comunicado da Secretaria demandante e Parecer Jurídico**, na plataforma BLL e site do município.

Atenciosamente,

Pérola, 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TIAGO DA SILVA CANGUÇU  
Data: 13/02/2026 17:05:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TIAGO DA SILVA CANGUÇU**  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Pérola**  
**Licitação: 284/2025**  
**Assunto: Dispensa de Licitação**  
**Identificador: 0000284-76-2025-3-01-0000-00**  
**Situação Geral do Processo: Tramitando**

000269  
Pág. 1/1



▶▶ **Despacho 19 para Setor: Gabinete da Prefeita (Pref. Mun. de Pérola), Departamento de Licitações e Contratos (Sec. de Planejamento)**

**Por: Yasmim Fernanda Rissato Martins** em Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2026 16:10:03

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho, por meio do presente, submeter à apreciação de Vossa Excelência os autos da Dispensa Eletrônica nº 13/2025, instaurada com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias públicas e roçadas urbanas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

No curso do procedimento, foi apresentada impugnação por empresa interessada, a qual foi devidamente analisada pelo Agente de Contratação, sendo acolhida em razão da constatação de inconsistências nos quantitativos e na estimativa de custos constantes do Termo de Referência.

Após diligência junto à Secretaria demandante, foram elaboradas novas planilhas de composição de custos, resultando na readequação do valor estimado da contratação para R\$ 72.326,00 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais).

O referido montante ultrapassa o limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação direta por dispensa em razão do valor, tornando juridicamente inadequada a continuidade do procedimento sob essa modalidade.

A Secretaria demandante manifestou-se formalmente pelo encerramento do processo, e a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer favorável à revogação do procedimento, diante da inadequação da modalidade eleita após a readequação da estimativa de preços.

Diante do exposto, e considerando tratar-se de ato que depende de manifestação da Autoridade Superior, encaminhamos os autos para análise e decisão quanto à revogação da Dispensa Eletrônica nº 13/2025, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Yasmim Fernanda Rissato Martins**

*Diretora do Departamento de Compras e Licitação*

Documento assinado digitalmente em 20/02/2026 16:10:40  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/awkyv> para





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

000270



Identificador: vFYE.pE9m.5w2l

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Yasmim Fernanda Rissato Martins**

CPF: 104.061.799-99

Data: Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2026 16:10:42

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.govbr.cloud/aWYky>



**Governança  
Brasil**

## JUSTIFICATIVA PARA A REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

Trata-se da Dispensa Eletrônica nº 13/2025, instaurada com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, bem como roçadas de gramíneas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola/PR.

No curso do procedimento foi apresentada impugnação por licitante interessada, a qual foi conhecida e acolhida pelo Agente de Contratação, após diligência junto à Secretaria demandante, restando constatadas inconsistências nos quantitativos e na estimativa de custos constantes do Termo de Referência.

Em decorrência da reanálise técnica e da elaboração de novas planilhas de composição de custos, verificou-se alteração substancial no valor estimado da contratação, que passou a totalizar R\$ 72.326,00 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais).

Ocorre que a contratação foi fundamentada na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa para contratação que envolva valores inferiores aos limites legalmente estabelecidos para outros serviços e compras.

Com a readequação da estimativa de preços, constatou-se que o valor global da contratação ultrapassa o limite legal previsto no referido dispositivo, tornando juridicamente inadequada a manutenção do procedimento sob a modalidade de dispensa por valor.

A Secretaria demandante manifestou-se formalmente pelo encerramento do processo, e a Procuradoria Jurídica do Município emitiu Parecer favorável ao acolhimento do pedido, ressaltando a inadequação da via eleita e a necessidade de observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica.

Diante do exposto, considerando:

- O acolhimento da impugnação apresentada;
- A necessidade de correção dos quantitativos e parâmetros técnicos do Termo de Referência;
- A readequação da estimativa de preços;
- A extrapolação do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- O Parecer Jurídico favorável.

**DECIDO pela REVOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 13/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determinando:

- A formalização do termo de encerramento do procedimento;
- A baixa do processo administrativo;
- A remessa dos autos ao arquivo;
- A instauração de novo procedimento licitatório, observando-se a modalidade adequada ao valor estimado atualizado.

  
**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal

Pérola, 20 de fevereiro de 2026.

**MUNICIPIO DE PEROLA  
PÉROLA-PR**

**ATA DE SESSÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025**  
Processo Administrativo Nº 105/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
CONDUTOR: TIAGO DA SILVA CANGUÇU  
Data de Publicação: 13/11/2025 09:11:50

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

13/11/2025 10:27:47	CADASTRO DE PROPOSTA	SAN FRANCISCO CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO LTDA
13/11/2025 12:57:56	CADASTRO DE PROPOSTA	MILANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
14/11/2025 08:32:48	CADASTRO DE PROPOSTA	SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI
14/11/2025 10:36:03	CADASTRO DE PROPOSTA	TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS LTDA
16/11/2025 21:26:55	CADASTRO DE PROPOSTA	F J SERVIÇOS LTDA
18/11/2025 14:47:58	CADASTRO DE PROPOSTA	COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
18/11/2025 14:59:28	CADASTRO DE PROPOSTA	CARLOS ROBERTO FERNANDES
18/11/2025 17:46:16	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	DOMLIMP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI ME (32.197.141/0001-32)
Segue impugnação ao edital		
18/11/2025 18:51:31	CADASTRO DE PROPOSTA	DMEDC ADMINISTRACAO & SAUDE LTDA
18/11/2025 19:17:35	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DMEDC ADMINISTRACAO & SAUDE LTDA
19/11/2025 07:35:17	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS LTDA
19/11/2025 09:15:41	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MILANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
19/11/2025 15:39:33	CADASTRO DE PROPOSTA	NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI – EPP
23/11/2025 14:21:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SAN FRANCISCO CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO LTDA
24/11/2025 15:46:06	MENSAGEM CONDUTOR	
O arquivo 09-1º ERRATA DO EDITAL.pdf foi adicionado ao processo.		
24/11/2025 15:46:06	MENSAGEM CONDUTOR	
O arquivo 08-RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13- PREGOEIRO.pdf foi adicionado ao processo.		
24/11/2025 15:46:06	MENSAGEM CONDUTOR	
O arquivo 10-AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01 DA DISPENSA Nº 13-2025.pdf foi adicionado ao processo.		
24/11/2025 15:46:06	MENSAGEM CONDUTOR	
O arquivo 07-COMUNICADO INTERNO.pdf foi adicionado ao processo.		
24/11/2025 15:46:06	MENSAGEM CONDUTOR	
O arquivo 08-RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - SECRETARIA.pdf foi adicionado ao processo.		
24/11/2025 15:46:06	MENSAGEM CONDUTOR	
O arquivo 06-IMPUGNACAO AO EDITAL.pdf foi adicionado ao processo.		
26/11/2025 16:19:04	CADASTRO DE PROPOSTA	MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE
26/11/2025 17:34:51	PROCESSO SUSPENSO SISTEMA	
Motivo: PROCESSO SUSPENSO PARA REALIZAÇÃO DE CORREÇÕES.		
13/02/2026 17:09:17	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO CONDUTOR	
Boa tarde, segue anexo resposta ao pedido de impugnação, será adicionado aos arquivos do processo o comunicado interno da secretaria demandante, juntamente com o parecer da procuradoria jurídica.		
13/02/2026 17:16:31	MENSAGEM CONDUTOR	
O arquivo 14- ENCERRAMENTO DISPENSA VARRIÇÃO (2).pdf foi adicionado ao processo.		
13/02/2026 17:16:31	MENSAGEM CONDUTOR	
O arquivo 16-RESPOSTA_AO_PEDIDO_DE_IMPUGNACAO_ assinado.pdf foi adicionado ao processo.		
13/02/2026 17:16:31	MENSAGEM CONDUTOR	
O arquivo 15- ENCERRAMENTO DISPENSA VARRIÇÃO (1).pdf foi adicionado ao processo.		
20/02/2026 16:36:39	MENSAGEM CONDUTOR	
PROCESSO RETOMADO. Motivo: Processo retomado para revogação.		
20/02/2026 16:37:21	PROCESSO REVOGADO SISTEMA	
Motivo: Processo revogado em conformidade com o DECRETO Nº 35/2026, de 20/02/2026.		


MUNICIPIO DE PEROLA  
PÉROLA-PRLOTE 1 - REVOGADO  
Lote 1

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: Dia	Marca:	Modelo:
Descrição: Roçadas urbanas de canteiros públicos.			
Quantidade: 150		Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00
Item: 1	Unidade: Dia	Marca:	Modelo:
Descrição: Limpeza e varrição passeios públicos.			
Quantidade: 200		Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00

## MOVIMENTOS DO LOTE

13/11/2025 09:11:50	PUBLICADO
13/11/2025 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
26/11/2025 17:34:50	SUSPENSO
20/02/2026 16:36:38	ANÁLISE DE PROPOSTAS
20/02/2026 16:37:20	REVOGADO

  
CONDUTOR: TIAGO DA SILVA CANGUÇU  
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS  
MEMBRO DE APOIO PEDRO RENATO POIARES BUOSI



**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 35/2026**

Declaro a revogação do Procedimento Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 13/2025, por razões de interesse público.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**CONSIDERANDO**, a faculdade da Administração Pública de revogar os próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade e, com fundamento no artigo 71 da lei 14.133/21 e suas alterações e, o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO**, que, no curso da Dispensa Eletrônica nº 13/2025, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias públicas e roçadas urbanas, foi apresentada impugnação por licitante interessada, sendo esta acolhida pelo Agente de Contratação;

**CONSIDERANDO**, que, após diligência junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, foram constatadas inconsistências nos quantitativos e na estimativa de custos constantes do Termo de Referência, exigindo readequação técnica das planilhas;

**CONSIDERANDO**, que, após a revisão dos parâmetros de custos, o valor global estimado da contratação passou a totalizar R\$ 72.326,00 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais);

**CONSIDERANDO**, que o referido montante ultrapassa o limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação direta por dispensa em razão do valor, bem como os limites atualizados por atos normativos federais aplicáveis;

**CONSIDERANDO**, o pedido formal da Secretaria demandante pelo encerramento do procedimento e o Parecer Jurídico favorável à medida, diante da inadequação da modalidade eleita;

**CONSIDERANDO**, que a manutenção do procedimento poderia comprometer os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica;



**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica REVOGADA a Dispensa Eletrônica nº 13/2025, instaurada para a contratação de serviços de limpeza pública (varrição e roçadas urbanas), em razão da extrapolação do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após a readequação da estimativa de preços.

**Art. 2º** - Determino a realização de todos os procedimentos necessários para cumprimento deste decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR., 20 de fevereiro de 2026.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal

## Prefeitura Municipal de Pérola

### Atos Oficiais

#### Decretos



**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 35/2026

Declaro a revogação do Procedimento Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 13/2025, por razões de interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**CONSIDERANDO**, a faculdade da Administração Pública de revogar os próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade e, com fundamento no artigo 71 da lei 14.133/21 e suas alterações e, o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO**, que, no curso da Dispensa Eletrônica nº 13/2025, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias públicas e roçadas urbanas, foi apresentada impugnação por licitante interessada, sendo esta acolhida pelo Agente de Contratação;

**CONSIDERANDO**, que, após diligência junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, foram constatadas inconsistências nos quantitativos e na estimativa de custos constantes do Termo de Referência, exigindo readequação técnica das planilhas;

**CONSIDERANDO**, que, após a revisão dos parâmetros de custos, o valor global estimado da contratação passou a totalizar R\$ 72.326,00 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais);

**CONSIDERANDO**, que o referido montante ultrapassa o limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação direta por dispensa em razão do valor, bem como os limites atualizados por atos normativos federais aplicáveis;

**CONSIDERANDO**, o pedido formal da Secretaria demandante pelo encerramento do procedimento e o Parecer Jurídico favorável à medida, diante da inadequação da modalidade eleita;

**CONSIDERANDO**, que a manutenção do procedimento poderia comprometer os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica;

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1731 - CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-8300.  
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)



**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica REVOGADA a Dispensa Eletrônica nº 13/2025, instaurada para a contratação de serviços de limpeza pública (varrição e roçadas urbanas), em razão da extrapolação do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após a readequação da estimativa de preços.

**Art. 2º** - Determino a realização de todos os procedimentos necessários para cumprimento deste decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR., 20 de fevereiro de 2026.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal

Handwritten: Tabela nº 13.542, 000278

Table with multiple columns and rows, likely a financial or administrative report. Includes a header with 'CAMARA MUNICIPAL DE UBUATUBA' and various data points.

Table with multiple columns and rows, likely a financial or administrative report. Includes a header with 'CAMARA MUNICIPAL DE UBUATUBA' and various data points.

MUNICIPIO DE PEROLA
Estado do Paraná
CONTRATO Nº 002/2020
O Município de Perola, por meio do Secretário Municipal de Saúde e do Conselho de Saúde...

MUNICIPIO DE PEROLA
Estado do Paraná
EXTRATO DE RESCISÃO CONSUNDA
2º Termo Aditivo de Rescisão Consensual De Direito Real De Uso De Imóvel Nº 02/2017

MUNICIPIO DE PEROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 30/2020
Declara a renovação do Procedimento Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 13/2020, por razões de interesse público...

MUNICIPIO DE PEROLA
Estado do Paraná
ATO DE APOSTENTAMENTO
REGISTRO Nº 007/2020
Concede pensão a ANAPNECO BRESSAN DE AZEVEDO...

MUNICIPIO DE PEROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 112/2020
Concede progressão vertical a servidora FABIANA SGRIGNOLLI DE OLIVEIRA GOMES...

MUNICIPIO DE PEROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 113/2020
Nomeia o servidor ADILTON CARLOS, no uso de outras atribuições legais...

MUNICIPIO DE PEROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 048/2020
SOMARIA Azeiteira Viagem e concede diárias para o Secretário de Saúde do Município de Perola...

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 06/2020 de 20 de fevereiro de 2020
CONTRATA pelo Regime Especial de Trabalho (CRET) a Candidata CONTRATO Nº 001/2020...

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2020
O Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.517.394/0001-04...

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-43...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 29/2020
RONALDO R. L. SAMARZAO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 28/2020
RONALDO R. L. SAMARZAO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
ATO DE SUBSTITUIÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - PND
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, nomeia, publica, e suscita o edital nº 001/2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº02
Rat. CONTRATO Nº19/2024
Contratante: Município de Perobal
Contratada: ROSA ALVES DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
ATO DA MESA Nº 003/2020
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de sua legítima atribuição...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PERMISSÃO DE USO
TERMO ADITIVO Nº02
Rat. CONTRATO Nº10/2024
Contratante: Município de Perobal
Contratada: S B PROTEÇÃO HOSPITALAR E COMERCIO LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
ATO DA MESA Nº 002/2020
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de sua legítima atribuição...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 048/2020
SOMARIA Azeiteira Viagem e concede diárias para o Vice Prefeito do Município de Perobal - PR, e de outras providências...

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
ATO DA MESA Nº 003/2020
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de sua legítima atribuição...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 049/2020
SOMARIA Azeiteira Viagem e concede diárias para o Secretário de Saúde do Município de Perobal - PR, e de outras providências...

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
ATO DA MESA Nº 004/2020
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de sua legítima atribuição...